CÓDIGO UASG: 927337
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.012313/2026-80 RAUL BACELLAR/FMS
LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA
Conforme justificativa no item 1.4 do Termo de Referência

PARTE GERAL

PREÂMBULO

A Fundação Municipal de Saúde - FMS, através da Diretoria de Compras Públicas – DCP, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação em tela na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos deste Edital e seus anexos. Este Pregão será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a) e respectivo membro da equipe de apoio, designados, respectivamente, pelo **Decreto Municipal nº 27.561 de 09 de janeiro de 2025** e **Portaria Gab. Prefeito nº 009/2025**. O presente Edital foi submetido à análise jurídica da Assessoria Jurídica da FMS, consoante disposto no art. 53 da Lei 14.133/21.

DADOS DO CERTAME	
Disponibilidade do Edital	**03/09/2026**
OBJETO	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de reagentes por comodato de equipamentos totalmente automatizados, destinados a atender à demanda dos exames de Bioquímica. Os equipamentos devem ser equivalentes em métodos e insumos, incluindo o fornecimento de todos os reagentes, insumos e hardwares necessários para a realização dos exames, conforme a quantidade estimada neste Termo de Referência. Esses recursos serão destinados ao Centro de Diagnóstico por Exame Dr. Raul Bacellar (C.D.P.E. Dr. Raul Bacellar) e do Hospital de Urgência de Teresina (HUT), a fim de suprir as necessidades da Fundação Municipal de Saúde (FMS)
Endereços eletrônicos para retirada do Edital, recebimento de propostas e documentos, abertura e disputa de preços	**www.gov.br/compras** https://www.tce.pi.gov.br, https://site.fms.pmt.pi.gov.br
Prazo para envio da proposta/ documentação	**Até 18/09/2026, às 08 horas e 59 min**
Valor estimado	**Valor Anual Estimado: R$ 4.518.498,00 (Quatro milhões, quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e oito reais)** (X) Estimado ( ) Máximo ( ) Referência ( ) Orçamento Sigiloso
Fonte de Recurso	**Fonte:** 1600115/1659119 **Elemento de Despesa:** 339030 **Unidade:** 001/002
Natureza do objeto	(x) AQUISIÇÃO ( ) SERVIÇO
Esclarecimentos/Impugnações	Até 15/09/2026 para o e-mail: francplcompras@gmail.com
Início da Sessão Eletrônica	**Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09h:00min:00s do dia 18/09/2026.**

Participação – MEI / ME /EPP	( ) Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ( ) Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06. (x) Licitação de Ampla Participação com justificativa.
Subcontratação	( ) Permitida a subcontratação no limite legal de 30% do objeto. (x) Vedada a subcontratação.
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro(a)	Francisca das Chagas Veloso de Oliveira
Endereço	Diretoria de Compras Públicas da FMS, localizada na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, Telefone: (86) 3228-8761
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília –DF.**	
PROBLEMAS COM CONEXÃO E/OU DÚVIDAS SOBRE O SITE "GOV.BR/COMPRAS": Capitais e Regiões metropolitanas: Tel.: 0800-978-9001 Demais Localidades: Tel.: 0800-978-9001 e site: https://portaldeservicos.gestao.gov.br/pt#/	
DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA.	
Forma de apresentação da proposta	( ) POR ITEM (x) POR LOTE ANUAL
Critério de julgamento e intervalo de diferença entre os lances	(x) MENOR PREÇO "MENSAL" POR LOTE ( ) MAIOR DESCONTO POR LOTE ( ) MENOR PREÇO POR ITEM ( )MAIOR DESCONTO POR ITEM ( ) TABELA DE PREÇO PRATICADA NO MERCADO O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de R$ 0,10 (Dez centavos).
Consórcio	( ) Poderão participar empresas em consórcio (x) Não poderão participar desta licitação consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação à participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando qualquer limitação quanto à competitividade.
Validade da proposta	A proposta comercial terá validade mínima de **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública.
Modo de disputa	( ) ABERTO (x) ABERTO E FECHADO ( ) FECHADO E ABERTO

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de reagentes por comodato de equipamentos totalmente automatizados, destinados a atender à demanda dos exames de Bioquímica. Os equipamentos devem ser equivalentes em métodos e insumos, incluindo o fornecimento de todos os reagentes, insumos e hardwares necessários para a realização dos exames, conforme a quantidade estimada neste Termo de Referência. Esses recursos serão destinados ao Centro de Diagnóstico por Exame Dr. Raul Bacellar (C.D.P.E. Dr.

Raul Bacellar) e do Hospital de Urgência de Teresina (HUT), a fim de suprir as necessidades da Fundação Municipal de Saúde (FMS).

1.1.1. *As especificações são as constantes neste instrumento que deverão ser minuciosamente observadas pelos setores administrativos da FMS e pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.*

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. Os materiais a serem licitados são:

AMPLA CONCORRÊNCIA									
LOTE	**DESCRIÇÃO**	**CATMAT**	**CÓDIGO (e-governe)**	**UNID.**	**QNT ANUAL RAUL BACELLAR**	**QNT ANUAL HUT**	**QNT TOTAL**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1.1	ÁCIDO URICO	331748	10022	Teste	25.000	1000	26.000	R$ 1,33	R$ 34.580,00
1.2	ALBUMINA	331742	49015	Teste	28.000	5.500	33.500	R$ 1,55	R$ 51.925,00
1.3	AMILASE	331734	35549	Teste	17.000	4.500	21.500	R$ 1,33	R$ 28.595,00
1.4	ASLO Antiestreptolisina-O	333398	49016	Teste	1.500	0	1.500	R$ 3,67	R$ 5.505,00
1.5	BILIRRUBINA DIRETA	336253	35552	Teste	37.000	6.000	43.000	R$ 0,52	R$ 22.360,00
1.6	BILIRRUBINA TOTAL	336250	49017	Teste	37.000	6.000	43.000	R$ 0,55	R$ 23.650,00
1.7	CÁLCIO TOTAL	331741	49018	Teste	153.000	45.200	198.200	R$ 0,92	R$ 182.344,00
1.8	CK MB	333336	49019	Teste	20.000	3.500	23.500	R$ 1,27	R$ 29.845,00
1.9	CK TOTAL	366692	49020	Teste	17.000	6.000	23.000	R$ 1,09	R$ 25.070,00
1.10	CLORO	360111	7209	Teste	10.000	8.500	18.500	R$ 1,11	R$ 20.535,00
1.11	COLESTEROL TOTAL	331732	7941	Teste	219.300	900	220.200	R$ 1,26	R$ 277.452,00
1.12	CREATININA	333334	35567	Teste	280.000	60.000	340.000	R$ 1,11	R$ 377.400,00
1.13	DESIDROGENASELACTICA (LDH)	331837	49021	Teste	7.000	1.500	8.500	R$ 1,05	R$ 8.925,00
1.14	FOSFATASE ALCALINA	331735	7956	Teste	29.500	3.000	32.500	R$ 1,47	R$ 47.775,00

1.15	FATOR REUMATOIDE	335422	49022	Teste	4.500	0	4.500	R$ 2,78	R$ 12.510,00
1.16	FERRO	331739	35570	Teste	23.000	0	23.000	R$ 1,59	R$ 36.570,00
1.17	FÓSFORO	376815	23216	Teste	9.000	2.000	11.000	R$ 1,02	R$ 11.220,00
1.18	GAMA GT	331737	35384	Teste	40.000	6.000	46.000	R$ 1,06	R$ 48.760,00
1.19	GLICOSE	30010	35575	Teste	240.000	8.000	248.000	R$ 0,97	R$ 240.560,00
1.20	HDL DIRETO	331754	7963	Teste	220.000	0	220.000	R$ 1,73	R$ 380.600,00
1.21	LDL COLESTEROL	333410	35562	Teste	220.000	0	220.000	R$ 1,74	R$ 382.800,00
1.22	LIPASE	375566	7959	Teste	15.000	4.000	19.000	R$ 1,23	R$ 23.370,00
1.23	LÍTIO	380742	34573	Teste	500	0	500	R$ 5,15	R$ 2.575,00
1.24	MAGNESIO	331738	35580	Teste	45.000	45.000	90.000	R$ 1,58	R$ 142.200,00
1.25	MICROALBUMINA	333405	35581	Teste	25.000	0	25.000	R$ 5,24	R$ 131.000,00
1.26	PCR	380524	49023	Teste	120.000	50.000	170.000	R$ 3,36	R$ 571.200,00
1.27	POTÁSSIO	382448	49024	Teste	160.000	60.000	220.000	R$ 1,20	R$ 264.000,00
1.28	PROTEINA URINA	335045	46535	Teste	4.300	1.000	5.300	R$ 2,31	R$ 12.243,00
1.29	PROTEINA LÍQUOR	335045	49025	Teste	1.700	300	2.000	R$ 2,10	R$ 4.200,00
1.30	PROTEINAS TOTAIS	350233	35585	Teste	27.000	7.000	34.000	R$ 1,48	R$ 50.320,00
1.31	SÓDIO	369996	35586	Teste	140.000	60.000	200.000	R$ 1,30	R$ 260.000,00

1.32	TGO/AST UV	331746	10017	Teste	160.000	10.500	170.500	R$ 0,93	R$ 158.565,00
1.33	TGP/ALT UV	331747	10016	Teste	160.000	10.500	170.500	R$ 0,90	R$ 153.450,00
1.34	TRANSFERRINA	332710	35587	Teste	4.000	0	4.000	R$ 4,54	R$ 18.160,00
1.35	TRIGLICERIDES	331733	10021	Teste	219.100	800	219.900	R$ 1,06	R$ 233.094,00
1.36	UIBC/TIBC	30106	49026	Teste	3.000	0	3.000	R$ 1,03	R$ 3.090,00
1.37	UREIA	452729	35589	Teste	180.000	55.000	235.000	R$ 1,03	R$ 242.050,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:									**R$ 4.518.498,00**

OBS: Em caso de divergência entre a descrição contida nos códigos (CATMAT/CATSERV ou E-Governe) e na Descrição Específica do objeto contidos na tabela de itens acima especificados, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO OBJETO na tabela.

1.3. Condições e descrição detalhada dos equipamentos:

1.3.1. Após emissão de ordem serviço e/ou assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá disponibilizar e instalar no **C.D.P.E. Dr. Raul Bacellar** no mínimo 02 (dois) equipamentos totalmente automatizados separados ou modulados com velocidade total de processamento quando somados de no mínima **2.500** testes por hora, para dosagens de exames de Bioquímica, além de fornecer os reagentes e insumos necessários para todos os exames listados na tabela 1. Ademais, é essencial que a empresa forneça dois (2) **servidores**, que garantirá a segurança dos dados, integrará sistema e permitirá acesso remoto ágil, otimizando processos e tomada de decisões. No caso do **HUT**, será necessário instalar um (1) equipamento de Bioquímica independente ("standalone equipment"), além de um (1) **Backup** que utilize os mesmos reagentes e insumos dos equipamentos principais instalados.

Compatibilidade e Conformidade

Todos os reagentes, calibradores e controles de qualidade utilizados deverão ser compatíveis com os equipamentos ofertados. A calibração deverá ser realizada por ocasião da mudança de lote do reagente ou sempre que necessária, de acordo com os critérios estabelecidos pelo fabricante ou pelo operador responsável, observadas as necessidades do analisador. O sistema deverá possuir gerenciamento das calibrações realizadas, disponibilizando histórico de calibração por lote de reagente ou conforme a metodologia de calibração adotada pelo fabricante da plataforma analítica.

Todos os produtos deverão possuir registro na ANVISA ou órgão regulador equivalente. Fornecimento de certificados de qualidade e conformidade para todos os produtos.

Validade dos Reagentes

Reagentes devem ter validade mínima de 6 meses para parâmetros de Bioquímica.

Fornecimento contínuo de reagentes para testes laboratoriais, incluindo kits de reagentes para validação dos testes. Não serão contabilizados os kits utilizados exclusivamente para validação.

Equipamentos Integrados ou Modulados:

Plataforma Bioquímica: Fornecimento a C.D.P.E. Dr. Raul Bacellar analisadores separados ou modulares, com as seguintes especificações:

1. Analisadores totalmente automáticos, multiparamétricos, randômicos e de acessos contínuos através de racks ou segmentos;

2. Fornecimento de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 03 (três) equipamentos novos (primeiro uso), podendo ser independentes ou modulares, com produtividade total mínima de 2.500 (dois mil e quientos) testes/hora, contemplando metodologias fotométricas, colorimétricas, imunoturbidimétricas, potenciométricas ou por química seca, devendo os equipamentos serem compatíveis com o espaço físico destinado ao setor de Bioquímica do Cento de Diagnóstico por Exame Dr. Raul Bacellar;

3. Equipamentos dotados de câmara refrigerada para os reagentes, caso necessário.

4. Capacidade de no mínimo **450** amostras "on board", considerando um ou mais equipamentos;

5. Permitir utilização de tubos primários de todos os tamanhos (com ou sem gel separador), alíquotas e de cubetas de amostras;

6. Capacidade de no mínimo **60** reagentes "on board" refrigerados para cada equipamento;

7. 90% dos reagentes da química líquida deverão ser prontos para uso sem manipulação, **evitando contaminação**, acondicionados em frascos dedicados, cassetes, flex ou similar com código de barra, com leitura automática pelo equipamento;

8. Estabilidade dos reagentes da química líquida "on board" de, no mínimo, **20 (vinte) dias** para **90%** dos reagentes;

9. Obrigatoriedade de realização de calibração: por ocasião da mudança de lote do reagente ou a critério do operador, com estabilidade mínima de 21 (vinte e um) dias ou conforme recomendação do fabricante;

10. Os equipamentos deverão dispor de sistema de monitoramento que informe, de forma automática e inequívoca, quando a calibração estiver expirada ou próxima do vencimento, assegurando a rastreabilidade e a confiabilidade dos resultados analíticos;

11. Sistema que possua gerenciamento inteligente de amostras, maximizando a produtividade analítica com capacidade de processar urgências, prioridades e reteste automático;

12. Os equipamentos deverão permitir o carregamento contínuo de amostras, inclusive amostras de urgência/emergência, sem necessidade de interrupção da rotina em processamento, garantindo a execução simultânea dos exames já em curso e das amostras prioritárias, sem prejuízo do fluxo operacional do setor;

13. Apresentem sistemas de pipetagem diferentes para amostras e reagentes;

14. Dotados de leitor de códigos de barra para amostras e reagentes;

15. Leitura de código de barras de reagentes que identifica: teste, lote, validade, controle estabilidade de bordo, controle de estabilidade de calibração, controle de volume e números de testes disponíveis;

16. Permitam o uso do controle de qualidade programável para dois níveis;

17. Capazes de processar múltiplos tipos de amostras, calibração e controle de qualidade simultaneamente;

18. Capazes de detectar bolha, coágulo e fibrina;

19. Realizarem repetições automáticas por critérios patológicos ou de limite de linearidade;

20. Permitirem acesso ao banco de dados de reagentes, calibradores e controles;

21. Os equipamentos deverão possuir sistema de gerenciamento de reagentes, com monitoramento automático do número de testes remanescentes disponíveis para cada reagente instalado, permitindo o adequado controle da rotina laboratorial, o gerenciamento do consumo, a programação da reposição dos insumos e a redução do risco de interrupção da execução dos exames;

22. Pré e pós-diluição automática em todos os testes;

23. Fazerem lavagem automática de cubetas de reação ou utilizar cubetas descartáveis;

24. Tela "touch screen" para entrada de dados e acesso ao inventário, com software amigável em língua portuguesa;
25. Capazes de detectar níveis de líquidos de amostras e reagentes;
26. Apresentarem resultados de exames na tela e impressos;
27. Os calibradores, insumos e reagentes deverão ser, obrigatoriamente, da mesma marca do equipamento, a fim de assegurar a qualidade, a confiabilidade, a rastreabilidade e a reprodutibilidade dos processos analíticos na execução dos testes. Excepcionalmente para a dosagem de **lítio**, será admitida a utilização de reagente de fabricante diverso daquele do equipamento, desde que devidamente homologado pelo fabricante da plataforma analítica. Também será admitida a realização da dosagem de lítio pela metodologia de Eletrodo Íon Seletivo (ISE). Caso a metodologia ofertada exija equipamento específico para sua execução, este deverá ser fornecido pela contratada, acompanhado de todos os reagentes, calibradores, controles de qualidade, consumíveis e demais insumos necessários ao seu pleno funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a FMS.
28. A empresa deve fornecer controles para todos os analitos, no mínimo dois níveis (normal e patológico), em volume suficiente para atender toda a rotina do laboratório (dia e noite, incluindo sábados, domingos e feriados). Os controles devem ser entregues mensalmente de maneira continua e ininterrupta a partir da instalação do equipamento. Caso os controles fornecidos pela empresa não apresentem resultados satisfatórios, a mesma deverá oferecer novos controles que validem o sistema analítico.
29. Controles de qualidade com as Regras Múltiplas de Westgard;
30. Fornecer suprimentos necessários para a realização dos testes adquiridos inclusive controles, calibradores, **etiquetas** de identificação das amostras e demais itens necessários para realização de cada um dos testes contratualizados, conforme o demandado pelo C.D.P.E. Dr. Raul Bacellar, sem custo adicional para FMS;
31. Os equipamentos deverão possuir sistema automatizado para determinação dos índices séricos (hemólise, lipemia e icterícia – HIL), utilizando a tecnologia própria da plataforma ofertada, sem necessidade de manipulação manual pelo operador, permitindo a identificação dessas interferências de forma automatizada ao longo do processamento analítico das amostras.
32. Permitirem carregamento de reagentes, amostras, amostras de emergência sem necessidade de parar o equipamento e interromper a rotina de exames processada no momento pelo equipamento;
33. Permitam troca de reagentes durante a rotina;
34. Permitam a análise de amostras de soro, plasma, urina e outros líquidos biológicos;
35. Acompanhem impressora e computador do próprio equipamento;
36. Programa de controle gerencial que monitora o consumo de testes processados diferenciando amostras de rotina, repetições, calibrações e controle de qualidade;
37. Cada equipamento deverá possuir capacidade de realizar backup **local** de resultados para, **no mínimo, 5.000 (cinco mil) amostras,** garantindo o armazenamento seguro, a rastreabilidade e a recuperação das informações sempre que necessário;
38. Cada equipamento ofertado deverá permitir acesso remoto seguro, mediante autorização da equipe técnica do laboratório, para fins de diagnóstico técnico, suporte, manutenção preventiva e corretiva, atualização de software, calibração, monitoramento do desempenho e demais procedimentos necessários à adequada operação do equipamento, visando maior agilidade na resolução de intercorrências e redução do tempo de indisponibilidade;
39. A empresa deve fornecer todos os itens necessários para a realização de cada um dos testes, tais como (cubetas descartáveis, ponteiras, soluções tampões, calibradores, controles, etc.) sem custo adicional a FMS;
40. No caso da Química Líquida é necessário o fornecimento de estações de tratamento de água Tipo II ou equivalente para abastecimento de cada equipamento que utilizem química líquida, incluindo a reposição dos filtros necessários para a manutenção. As estações devem passar por

manutenções preventivas periódicas e corretivas programadas, sendo esta responsabilidade da contratada. A certificação da pureza da água, que deve incluir análises físico-químicas e microbiológicas, é de responsabilidade da contratada e deve ser realizada a cada seis meses;

41. Sistema de "**NO BREAK**" adequado aos equipamentos, com capacidade para mantê-los em pleno funcionamento por, no mínimo, **30 minutos,** em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica;

42. A contratada deverá fornecer equipamentos plenamente compatíveis com a solução de gestão laboratorial utilizada pelo Centro de Diagnóstico por Exames Dr. Raul Bacellar, garantindo o interfaceamento bidirecional entre os equipamentos ofertados e o sistema laboratorial adotado pela Administração. Caberá à contratada disponibilizar todos os recursos, softwares, licenças, configurações, equipamentos auxiliares, adaptações, serviços e suporte técnico necessários à implantação, funcionamento e manutenção dessa integração, sem qualquer ônus adicional para a Fundação Municipal de Saúde – FMS.

43. O interfaceamento bidirecional deverá possibilitar a comunicação entre os equipamentos e o sistema laboratorial, permitindo o recebimento das informações necessárias ao processamento dos exames e o retorno automatizado dos respectivos resultados, contribuindo para a rastreabilidade dos procedimentos, a redução de lançamentos manuais e a maior eficiência operacional do laboratório.

44. Os equipamentos ofertados deverão possuir os requisitos técnicos necessários à implementação e manutenção do interfaceamento bidirecional, observadas as especificações e adaptações tecnológicas adotadas pela solução de gestão laboratorial utilizada pela Administração.

45. Fornecer Manuais de Operação de manutenção em português, nos formatos físico (cópia no setor técnico) e eletrônico.

46. Os kits a serem fornecidos deverão conter bula original, obrigatoriamente redigida em língua portuguesa, contemplando especificações técnicas detalhadas e objetivas quanto à execução de todas as etapas do teste, bem como instruções claras, precisas e devidamente fundamentadas para a correta interpretação dos resultados, em conformidade com a regulamentação vigente aplicável.

I. Equipamentos de Informática (Raul Bacellar):

Estações de trabalho para liberação de resultados : 2 (duas) estações de trabalho com Windows 11 (sistema operacional), mínimo de 8 GB RAM, SSD mínimo de 256 GB, monitor, teclado e mouse; nobreak de no mínimo 600 VA, licenciamento profissional e configuração.

Pistola laser: 2 (duas) unidades para leitura de códigos de barras 1D, com tecnologia de leitura laser bidirecional, resolução mínima de leitura de 5 mil, interface USB, indicadores visuais e sonoros de leitura (LED e beep), compatibilidade com sistema operacional Windows 10 e 11, modos de leitura manual, automática e contínua, nível de proteção mínimo IP54 e suporte aos principais padrões de códigos de barras 1D utilizados em ambientes laboratoriais.

Impressora etiquetadora térmica: 2 (duas) impressoras com linguagens de programação ZPL ou EPL, marca e modelo de referência: Zebra ZD 220, bivolt.

OBS. A solicitação do sistema operacional Windows para os computadores do laboratório justifica-se pela necessidade de manter a padronização e a compatibilidade com a infraestrutura tecnológica já existente. Todas as estações de trabalho atualmente utilizam o sistema operacional Windows.

E o servidor principal opera com o Windows Server, visto que o formato da base de dados do laboratório, que abrange informações coletadas ao longo de 10 (dez) anos, é compatível exclusivamente com esse servidor, sendo sua utilização indispensável para o desenvolvimento do trabalho.

Dessa forma, a adoção de outro sistema operacional inviabilizaria o pleno funcionamento das aplicações críticas e comprometeria a integração entre as estações e o servidor, afetando diretamente a eficiência dos trabalhos desenvolvidos no laboratório. Portanto, a aquisição de computadores com o sistema operacional Windows é indispensável para garantir

a continuidade dos serviços, a interoperabilidade entre os sistemas e a manutenção do ambiente tecnológico existente.

II. Condições e descrição detalhada dos Servidores:

SERVIDOR BANCO
Disco rígido: 2x - Disco SSD 2TB ou 4x Disco SDD 1TB, devendo os discos ser configurados em solução de redundância compatível com a arquitetura ofertada, visando assegurar a disponibilidade dos serviços e a proteção das informações armazenadas;
Memória: 2x - 16 GB de RAM (32GB em Dual Channel);
Processador: Processadores Intel Xeon 6ª geração;
Sistema Operacional: 01 (uma) Licença Windows Server 2025 Standard Edition + 01 (uma) Windows Server User CAL;
Banco de dados: 01 (uma) Licença Microsoft SQL Server® 2022 Standard Edition + 01 (uma) Microsoft SQL Server® 2022 User CAL;
Software Antivírus: Referência – Bitdefender Enterprise – solução equivalente ou superior, com duração ou renovação de acordo com o período vigente do contrato;
Nobreak: 2.000 VA;
Garantia e Suporte para o Servidor: Duração ou renovação de acordo com o período vigente do contrato;
O servidor será responsável pelo armazenamento, gerenciamento e integridade das informações processadas pela solução laboratorial; O servidor deverá possuir recursos que permitam futura expansão da capacidade de armazenamento e processamento, de forma a possibilitar a adequação da infraestrutura ao crescimento da base de dados e das demandas operacionais da solução laboratorial, sem a necessidade de substituição integral do equipamento.
SERVIDOR APLICAÇÃO
Disco rígido: 2x - Disco SSD 1TB, devendo os discos ser configurados em solução de redundância compatível com a arquitetura ofertada, visando assegurar a disponibilidade dos serviços e a proteção das informações armazenadas;
Memória RAM: 2x - 16 GB de RAM (32 GB em Dual Channel);
Processador: Processadores Intel Xeon 6ª geração;
Sistema Operacional: 01 (uma) Licença Windows Server 2025 Standard Edition + 01 (uma) Windows Server User CAL;
Software Antivírus: Referência – Bitdefender Enterprise – solução equivalente ou superior, com duração ou renovação de acordo com o período vigente do contrato;
Nobreak: 2.000 VA;
Garantia e Suporte para o Servidor: Duração ou renovação de acordo com o período vigente do contrato;

O servidor será responsável pela execução dos componentes da solução laboratorial, incluindo os serviços necessários ao funcionamento do sistema, integrações e comunicação com os equipamentos laboratoriais; O servidor deverá possuir recursos que permitam futura expansão da capacidade de armazenamento e processamento, de forma a possibilitar a adequação da infraestrutura ao crescimento da base de dados e das demandas operacionais da solução laboratorial, sem a necessidade de substituição integral do equipamento.

III. Equipamentos Independente (“*standalone equipment*”)

Equipamento de Bioquímica: Fornecimento ao HUT de 01 (um) analisador novo, em primeiro uso, totalmente automatizado (equipamento principal), e de 01 (um) equipamento de backup, destinado à continuidade da rotina laboratorial em caso de indisponibilidade do equipamento principal.

O equipamento de backup deverá ser da mesma plataforma analítica ou de plataforma plenamente compatível com o equipamento principal, devendo utilizar os mesmos reagentes, calibradores, controles de qualidade, consumíveis e demais insumos, dispensando qualquer adaptação metodológica ou aquisição de materiais específicos para sua utilização. Deverá permanecer apto ao uso imediato, com interfaceamento bidirecional plenamente funcional junto ao sistema de gestão laboratorial da Administração, assegurando a continuidade da execução de todos os analitos contratados durante eventual indisponibilidade do equipamento principal.

O equipamento principal deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

1. Analisador totalmente automático, multiparamétrico, randômico, com acesso contínuo às amostras por meio de sistema de carregamento em racks ou outra solução tecnológica equivalente, desde que esta possibilite a inserção contínua de novas amostras durante o processamento, sem interrupção da rotina analítica, preservando o desempenho operacional exigido para a execução do objeto;
2. Equipamento novo (primeiro uso), com produtividade total de no mínimo de **750** Testes/hora fotométricos, colorimétrico, imunoturbidimetria, potenciometria ou química seca que se adeque ao espaço destinado ao laboratório do HUT;
3. O equipamento deverá realizar os exames pelas metodologias: fotometria, imunoturbidimetria e potenciometria ou química seca.
4. Equipamento dotado de câmara refrigerada para os reagentes, caso necessário.
5. Sistema que possua gerenciamento inteligente de amostras, maximizando a produtividade analítica com capacidade de processar urgências, prioridades e reteste automático;
6. Sistema de lavagem inteligente para ensaios que possuam dois reagentes, no caso da química líquida;
7. Calibradores, insumos e reagentes devem ser da mesma marca do equipamento ou homologados para assegurar qualidade plena nos processos de execução dos testes;
8. Capacidade de no mínimo **60** reagentes “onboard” refrigerados;
9. Os reagentes da química líquida deverão ser **90%** prontos para uso em frasco dedicado sem necessidade de manuseio, com leitura automática pelo equipamento, com troca sem paralisação da rotina ou com função de “pause” sem impacto das amostras pipetadas;
10. Que apresente bandeja refrigerada para reagentes em frasco dedicado sem nenhum tipo de manipulação para preparo de reagente ao inserção de frasco secundário ao do próprio kit;
11. Permitir uso de Soro, plasma, urina outros líquidos biológicos simultaneamente;
12. Capaz de detectar bolha, coágulo e fibrina;
13. Sistema de detecção de coágulo e micro fibrinas na amostra por diferencial pressão para monitoramento em tempo real da integridade das amostras, no caso da química líquida;
14. Utilização de tubos primários (com ou sem gel separador) alíquota e de cubetas de amostra, com capacidade carregamento contínuo;

15. Estabilidade dos reagentes química líquida "on board" de, no mínimo, **20 (vinte) dias** para **90% dos reagentes;**
16. Os kits deverão possuir validade de, no mínimo, 6 (seis) meses, por ocasião da data de entrega, em todos os lotes;
17. Os kits a serem entregues devem conter bula original obrigatoriamente na língua portuguesa, com especificações detalhadas e objetivas quanto à execução de todas as etapas do teste e instruções claras e bem definidas para interpretação dos resultados.
18. A contratada deverá fornecer a troca de todo e qualquer reagente que, na conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações quanto a data de validade e se houver avaria no kit.
19. Sistema capaz de ter sempre disponíveis posições para amostras teste prioridades;
20. Capacidade de processar múltiplos tipos de amostras, calibração e controle de qualidade simultaneamente;
21. Controle de qualidade provido de Regras Westgard Gráficos de Levey Jennings;
22. Realizar repetições automáticas por critérios patológicos ou de limite de linearidade;
23. Permitir acesso ao banco de dados de reagentes, calibradores e controles;
24. Realizar e apresentar contagem dos testes restantes no kit automaticamente;
25. Permita troca de reagentes durante a rotina;
26. Fazer Pré e Pós-diluição automática em todos os testes;
27. Permitir uso de Soro, plasma, urina outros líquidos biológicos, simultaneamente;
28. Fazer lavagem automática de cubetas reação ou utilizar cubetas/slides descartáveis;
29. Tela "touch screen" para entrada de dados e acesso ao inventário, com software amigável em língua portuguesa;
30. Apresente resultados de exames na tela e impressos;
31. Carregamento de amostras, amostras de emergência sem necessidade de parar o equipamento interromper a rotina exames processada no momento pelo equipamento;
32. Entrada de amostras de urgência para amostras que precisam ser priorizadas;
33. Apresente sistemas de pipetagem diferentes para amostras e reagentes
34. Dotado de leitor de códigos de barra para amostras e reagentes
35. Leitura de código de barras de reagentes que identifica: teste, lote, validade, controle estabilidade de bordo, controle de estabilidade de calibração, controle de volume e número de testes disponíveis;
36. O sistema deverá possuir gerenciamento das calibrações por lote de reagente, disponibilizando histórico de calibração lote a lote ou conforme a metodologia de calibração adotada pelo fabricante da plataforma analítica.
37. Identificação de pacientes via teclado ou interface bidirecional, composta de número, nome, idade, sexo e origem do paciente;
38. Impressão de resultados em listas ou laudos, constando dados do paciente, resultados e valores de referência;
39. Capacidade fazer Backup **local** de resultados para no mínimo 5.000 amostras;
40. Fornecer suprimentos necessários para a realização dos testes adquiridos inclusive controles, calibradores, insumos, etiquetas térmicas para identificação das amostras e demais itens necessários para realização de cada um dos testes contratualizados, sem custo adicional para FMS;
41. O equipamento deverá possuir sistema automatizado para determinação dos índices séricos (hemólise, lipemia e icterícia – HIL), utilizando a tecnologia própria da plataforma ofertada, sem necessidade de manipulação manual pelo operador, permitindo a detecção dessas interferências antes ou durante a análise das amostras;
42. No caso da Química Líquida é necessário o fornecimento de estação de tratamento de água tipo II ou equivalente para abastecimento do equipamento que utilize química líquida, incluindo a reposição dos filtros necessários para a manutenção. As estações devem passar por

manutenções preventivas periódicas e corretivas programadas, sendo esta responsabilidade da contratada. A certificação da pureza da água, que deve incluir análises físico-químicas e microbiológicas, é de responsabilidade da contratada e deve ser realizada a cada seis meses;
43. O equipamento deve possuir Software com interface intuitiva, de fácil operação, permitindo ao usuário executar as rotinas analíticas de forma ágil, segura e com minimização de erros operacionais;
44. Programa de controle gerencial que monitora o consumo de testes processados diferenciando amostras de rotina, repetições, calibrações e controle de qualidade
45. O equipamento devem ter a capacidade de diagnóstico e acompanhamento via acesso remoto; que viabiliza o relacionamento entre a central e laboratórios de apoio, podendo cadastrar exames eletronicamente e receber seus respectivos resultados pela internet.
47. Sistema de "NOBREAK" adequado ao equipamento, com capacidade para manter o mesmo em pleno funcionamento por, no mínimo, 30 minutos em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica;
48. O equipamento deve vir acompanhado de impressora laser para resultados e computador próprio;
49. Fornecer Manuais de Operação de manutenção em português, nos formato físico (cópia no setor técnico) e eletrônico.
50. A contratada deverá fornecer equipamento plenamente compatível com a solução de gestão laboratorial utilizada pelo Laboratório de Análises Clínicas do Hospital de Urgência de Teresina – HUT, garantindo o interfaceamento bidirecional entre o equipamento ofertado e o sistema laboratorial adotado pela Administração. Caberá à contratada disponibilizar todos os recursos, softwares, licenças, configurações, equipamentos auxiliares, adaptações, serviços e suporte técnico necessários à implantação, funcionamento e manutenção dessa integração, sem qualquer ônus adicional para a Fundação Municipal de Saúde – FMS.
51. O interfaceamento bidirecional deverá possibilitar a comunicação entre os equipamentos e o sistema laboratorial, permitindo o recebimento das informações necessárias ao processamento dos exames e o retorno automatizado dos respectivos resultados, contribuindo para a rastreabilidade dos procedimentos, a redução de lançamentos manuais e a maior eficiência operacional do laboratório.
52. O equipamento ofertado deverá possuir os requisitos técnicos necessários à implementação e manutenção do interfaceamento bidirecional, observadas as especificações e adaptações tecnológicas adotadas pela solução de gestão laboratorial utilizada pela Administração.
53. O equipamento deverá dispor de sistema de monitoramento que informe, de forma automática e inequívoca, quando a calibração estiver expirada ou próxima do vencimento, assegurando a rastreabilidade e a confiabilidade dos resultados analíticos;
54. Sistema que possua gerenciamento inteligente de amostras, maximizando a produtividade analítica com capacidade de processar urgências, prioridades e reteste automático;
55. O equipamento deverá permitir o carregamento contínuo de amostras, inclusive amostras de urgência/emergência, sem necessidade de interrupção da rotina em processamento, garantindo a execução simultânea dos exames já em curso e das amostras prioritárias, sem prejuízo do fluxo operacional do setor;
56. Realizar e apresentar contagem de testes restantes automaticamente;
57. Capaz de detectar níveis de líquidos amostra e reagentes;
58. A empresa deve fornecer controles para todos os analitos, no mínimo dois níveis (normal e patológico), em volume suficiente para atender toda a rotina do laboratório (dia e noite, incluindo sábados, domingos e feriados). Os controles devem ser entregues mensalmente de maneira continua e ininterrupta a partir da instalação do equipamento. Caso os controles fornecidos pela empresa não apresentem resultados satisfatórios, a mesma deverá oferecer novos controles que validem o sistema analítico;
59. Controles de qualidade com as Regras Múltiplas de Westgard;

IV. Equipamentos de Informática (HUT):

Estações de trabalho: 1 (uma) estação de trabalho com Windows 11 (sistema operacional), mínimo de 8 GB RAM, SSD mínimo de 256 GB, monitor, teclado e mouse; no break de no mínimo 600 VA, licenciamento profissional e configuração.

Pistola laser: 1 (uma) pistola para leitura de códigos de barras 1D, com tecnologia de leitura laser bidirecional, resolução mínima de leitura de 5 mil, interface USB, indicadores visuais e sonoros de leitura (LED e beep), compatibilidade com sistema operacional Windows 10 e 11, modos de leitura manual, automática e contínua, nível de proteção mínimo IP54 e suporte aos principais padrões de códigos de barras 1D utilizados em ambientes laboratoriais.

Impressora etiquetadora térmica: 1 (uma) impressora com linguagens de programação ZPL ou EPL, marca e modelo de referência: Zebra ZD 220, bivolt.

V. Gestão, Segurança e Continuidade das Informações da Solução Laboratorial:

V.1. Titularidade e Governança dos Dados:

V.1.1. Os dados e informações produzidos, armazenados ou processados pela solução laboratorial durante a execução contratual, incluindo dados cadastrais, registros operacionais, exames, laudos e demais informações correlatas, constituem patrimônio informacional da Fundação Municipal de Saúde – FMS, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

V.1.2. A contratada não adquirirá qualquer direito de propriedade, posse, retenção, exploração econômica ou utilização dos dados e informações pertencentes à Administração, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela FMS ou decorrentes de obrigação legal.

V.1.3. Durante toda a vigência contratual, a Administração deverá possuir acesso às informações armazenadas ou processadas pela solução contratada, sendo vedada a adoção de mecanismos que impeçam, restrinjam ou dificultem o acesso da FMS aos seus próprios dados.

V.1.4. A contratada deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações às quais eventualmente tenha acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável e as diretrizes estabelecidas pela Administração.

V.2. Acesso e Disponibilidade das Informações:

V.2.1. A Fundação Municipal de Saúde – FMS deverá possuir acesso às informações armazenadas ou processadas pela solução laboratorial durante toda a vigência contratual, independentemente da atuação da contratada.

V.2.2. A contratada não poderá adotar mecanismos que impeçam, restrinjam ou dificultem o acesso da Administração às informações produzidas ou armazenadas pela solução contratada.

V.2.3. As informações armazenadas pela solução deverão permanecer acessíveis à Administração, inclusive durante procedimentos de manutenção, atualização, substituição de equipamentos ou demais intervenções técnicas, observadas as limitações operacionais inerentes à execução dos serviços.

V.2.4. Eventuais indisponibilidades programadas que possam impactar a utilização da solução deverão ser previamente comunicadas à Administração, com antecedência razoável, de modo a permitir o planejamento das atividades e a mitigação dos impactos operacionais.

V.3. Exportação e Portabilidade da Base de Dados:

V.3.1. A contratada deverá disponibilizar à Fundação Municipal de Saúde – FMS, sempre que solicitado, os dados e informações armazenados ou processados pela solução contratada, quando necessários às atividades de fiscalização, auditoria, continuidade operacional ou encerramento contratual.

V.3.2. A disponibilização das informações deverá ocorrer sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições técnicas necessárias à sua extração e transferência.

V.3.3. Os dados e informações disponibilizados deverão ser suficientes para permitir a continuidade das atividades desenvolvidas pela Administração e eventual migração da solução

tecnológica, quando necessária.
V.3.4. A contratada deverá assegurar que a Administração possa obter acesso aos dados e informações produzidos durante a execução contratual, vedada a adoção de mecanismos que impeçam ou inviabilizem sua extração ou disponibilização.
V.3.5. Em caso de encerramento contratual, a contratada deverá disponibilizar os dados e informações relacionados ao objeto contratado, de forma a viabilizar a continuidade dos serviços e a preservação do acervo informacional da Administração.

V.4. Migração e Encerramento Contratual:

V.4.1. Ao término da vigência contratual ou em caso de substituição da solução adotada pela Administração, a contratada deverá disponibilizar os dados e informações relacionados ao objeto contratado e prestar a colaboração mínima necessária à transição, limitada aos aspectos estritamente indispensáveis à continuidade operacional dos serviços.
V.4.2. Quando necessário à implementação de nova infraestrutura ou à conclusão dos procedimentos de migração, a Administração poderá determinar a permanência temporária dos equipamentos ou servidores fornecidos pela contratada pelo prazo necessário à transição, observado o período máximo de 60 (sessenta) dias, ou outro prazo formalmente ajustado entre as partes, de modo a evitar prejuízos à continuidade dos serviços laboratoriais.
V.4.3. Em caso de substituição de equipamentos, servidores ou componentes da solução, a contratada deverá adotar as medidas necessárias para minimizar impactos operacionais e evitar interrupções desnecessárias na execução dos serviços.
V.4.4. A contratada deverá disponibilizar à Administração as informações técnicas estritamente necessárias à continuidade da operação e à transição da solução, quando solicitadas e relacionadas ao objeto contratado.
V.4.5. A retirada dos equipamentos ou servidores fornecidos pela contratada somente poderá ocorrer após autorização da Administração e após a conclusão das medidas necessárias à continuidade operacional dos serviços.
V.4.6. Encerrada a relação contratual e concluídos os procedimentos de transição, a contratada deverá promover a exclusão das informações eventualmente armazenadas em seus equipamentos ou mídias sob sua responsabilidade, observadas as disposições legais aplicáveis e as orientações da Administração.

V.5 Continuidade Operacional da Solução:

V.5.1. A solução contratada deverá permanecer apta à execução dos serviços durante toda a vigência contratual, ressalvadas as interrupções programadas previamente comunicadas à Administração e as situações excepcionais devidamente justificadas.
V.5.2. Em caso de falha, defeito ou indisponibilidade de equipamentos, servidores ou demais componentes da solução fornecida, a contratada deverá adotar as providências cabíveis para restabelecimento da operação no menor prazo possível, observadas as condições técnicas aplicáveis.
V.5.3. A contratada será responsável pela realização das manutenções preventivas e corretivas necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos, servidores e demais componentes fornecidos no âmbito da contratação.
V.5.4. As atividades de manutenção e suporte deverão ser executadas de forma a minimizar impactos à rotina operacional do laboratório e à execução dos serviços relacionados ao processamento e à liberação dos exames.
V.5.5. A contratada deverá adotar as medidas razoavelmente necessárias para evitar interrupções indevidas dos serviços decorrentes da execução de atividades de manutenção, atualização, substituição de componentes ou demais intervenções técnicas.

V.6 Preservação e Integridade das Informações:

V.6.1. A contratada deverá adotar as medidas compatíveis com o objeto contratado para preservar a integridade das informações produzidas, processadas ou armazenadas pelos equipamentos e componentes fornecidos durante a execução contratual.

V.6.2. A contratada deverá atuar de forma a evitar a perda indevida de informações, inconsistências de registros, alterações não autorizadas ou quaisquer situações que possam comprometer a confiabilidade dos dados e resultados produzidos pela solução laboratorial.
V.6.3. Os equipamentos e componentes fornecidos deverão preservar os registros necessários à adequada operação da solução, observadas as características técnicas e operacionais de cada equipamento.
V.6.4. Sempre que identificadas falhas, inconsistências ou riscos que possam comprometer a integridade das informações processadas pela solução, a contratada deverá adotar as providências cabíveis para correção da situação e mitigação dos impactos operacionais decorrentes.

1.4. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021.
1.4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

SEÇÃO II - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1.Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Eletronico e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
2.1.1.Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Cadastramento Eletronico até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
2.2.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.3.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.4.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO À ME/EPP/MEI EM CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES PÚBLICAS

2.5.1. A Administração deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
2.5.2. A Administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens ou produtos de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme disposto no art. 48, III, LC nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014.
2.5.3. Entretanto, neste procedimento licitatório, com fulcro no art. 49, inciso III, da LC nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014, não deverá ser aplicado o dispositivo previsto no art. 48, inciso III da referida norma, tendo em vista que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não mostra-se vantajoso para a FMS, pois pode representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, visto que a possibilidade de haver duas empresas contratadas, com fornecimento de reagentes e equipamentos (em comodato) distintos, dificultaria sobremaneira a execução diária dos exames a serem realizados no

laboratório. A complexidade técnica envolvida na realização dos exames requer um sistema integrado que não pode ser fracionado/dividido. Resta, portanto, a inviabilidade da aplicação do percentual de cotas.

2.6. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO, COOPERATIVAS DE TRABALHO E DA SUBCONTRATAÇÃO

2.6.1. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

2.6.1.1. Não poderão participar desta licitação consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação à participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando qualquer limitação quanto à competitividade.

2.6.2. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

2.6.2.1. A escolha da Administração pela vedação à participação de cooperativas se dá em razão s possíveis implicações que a não existência de vínculo de subordinação entre cooperados e cooperativa traria ao longo da execução contratual, causando prejuízos à Administração e aos serviços. Por exemplo, não seria possível exigir que a cooperativa determinasse a imediata substituição de condutor cooperado que viesse a apresentar conduta imprópria, ou viesse a prestar os serviços em desacordo com o determinado no Termo de Referência e Contrato. De tal sorte, justifica - se a vedação à participação de cooperativas no certame pretendido.

2.6.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

2.6.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.7. ESTARÃO IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9.Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.11. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.7.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.7.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.7.14. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.7.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.7.16. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

SEÇÃO III - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após a fases de lances e apresentação das propostas.
3.2.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3.4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir

do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.4.8.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.4.9.Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.4.10.Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.4.11.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.15. A LICITANTE DEVERÁ CONSIGNAR, NA PROPOSTA O PREÇO UNITÁRIO COM NO MÁXIMO 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VIRGULA OU PERCENTUAL DE DESCONTO, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida neste Edital.

3.16. Os documentos digitalizados devem ser anexados em ARQUIVO ÚNICO (FORMATO PDF). Caso o tamanho do arquivo ultrapasse o limite permitido pelo sistema, poderá o licitante anexar outro(s) arquivo(s), observando a JUNÇÃO E COMPRESSÃO dos documentos.

SEÇÃO IV - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1.O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1.Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;

4.1.2.Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estarem inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (Havendo divergência entre os preços unitários e

total, prevalecerá o primeiro e, se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso).

4.1.3.Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentada e consularizado.

4.1.4.A proposta deverá conter correio eletrônico (e-mail) e número de telefone válidos para eventuais comunicações, inclusive notificações.

4.1.5.Valor unitário e anual dos itens, bem como o valor total do **LOTE.**

4.2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor unitário, fixado neste Termo de Referência.

4.2.1.1. Os valores que permanecerem acima, salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), nesta fase, serão desclassificados.

4.2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de MENOR PREÇO.

4.2.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima, salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), serão desclassificadas.

4.2.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

4.2.4.1. Valor Total do **LOTE:** R$ xxx,00 (indicar por extenso)

4.2.4.2. Valores unitários de cada item: R$ xxx,00 (indicar por extenso)

4.2.4.3.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

4.2.4.4. É permitido o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

4.2.5.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.6. Serão admitidas propostas com preços diferentes para um mesmo item desde que:

a) O objeto seja realizado ou entregue em locais diferentes e para os quais seja possível mensurar a diferença em função desta condição;

b) Em função da forma e do local do acondicionamento do bem;

c) Por outros motivos, desde que justificados pelo demandante.

4.2.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.2.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.2.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.2.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.2.11.O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos fiscalizadores de controle externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.2.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
4.2.13. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.3.DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.3.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 **(noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação e serão selecinaondas pelo critério **MENOR PREÇO POR LOTE.**
4.3.2. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas do Termo de Referência com os preços dos produtos ofertados.
4.3.3. As propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas.
4.3.4. É indispensável o parecer técnico, que será emitido por setor técnico do órgão demandante, para os produtos especificados neste Termo de Referência, quando se tratar de objeto de alta complexidade.
4.3.5. A proposta de preços deverá estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado, contendo indicação clara e detalhada do produto.
4.3.6. O licitante deverá consignar na proposta o valor unitário e o valor total dos itens para os quais deseja concorrer.
4.3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
4.3.8. Para aceitabilidade de preços unitários máximos serão utilizados os critérios abaixo:
4.3.9. A contratação posterior de item especifico constante de grupo de itens se dará mediante prévia pesquisa de preços a fim de demonstrar a vantajosidade.

4.4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA

4.4.1. Deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **02 h (duas) horas,** contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

SEÇÃO V - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **LOTE**.
5.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10).

5.9.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
5.10.O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
5.11.Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
5.11.1.Esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
5.12.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
5.13.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
5.14.No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
5.15.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
5.16.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.17.Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
5.17.1.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
5.17.2.A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
5.17.3.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
5.17.4.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.2.Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2. Empresas brasileiras;

5.20.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.23. A contratação será definida como divisível, tornando necessário o parcelamento.

5.24. A licitação deve propiciar à Administração Pública a contratação mais vantajosa, de forma que o art. 40, inciso V, alínea b, da Lei 14.133/2021, determina a divisão do objeto em tantas parcelas quanto técnica e economicamente viável, o que amplia a competição, conquanto, de toda sorte, que essa escolha possa resultar maior economicidade, o que determina a escolha desta contratação.

5.24. Visando maior economicidade devido ao ganho de escala é que a Contratação deverá ser feita em Item.

5.25. Considerando também a perda para a Administração Pública em termos de Gestão das informações dos equipamentos, que contempla no objeto da contratação, caso a contratação seja pulverizada em muitos contratos diferentes. Situação que prejudicaria a gestão das informações sobre os equipamentos.

5.26.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.27.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28.O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.29.O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
5.30. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
5.31.Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO VI - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
6.1.1. Sistema de Cadastramento Eletrônico:
6.1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
6.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas) . (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).
6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 do Decreto Municipal nº 24.748, de 5 de setembro de 2023.
6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
6.6.1. Contiver vícios insanáveis;
6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
6.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
6.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
6.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
6.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
6.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

SEÇÃO VII - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.2.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2.Da Exigências de habilitação

7.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.2.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
7.2.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
7.2.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt- br/empreendedor;
7.2.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7.2.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde

se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.2.2.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.2.2.9. **Inexistência de Vínculo com a Contratante:** Declaração expressa do licitante informando que nenhum de seus sócios, administradores, gerentes ou responsáveis legais possui vínculo empregatício, estatutário, comissionado ou de qualquer outra natureza com a Fundação Municipal de Saúde (FMS), em conformidade com o disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.3.DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme ocaso;

7.2.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.2.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Decreto Municipal nº 23.847, de 2023), ou de sociedade simples;

7.2.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.2.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores

a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/ (Passivo Circulante + P assivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/ (Passivo Circulante).

7.2.4.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo de 2% do valor total estimado da contratação.

7.2.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

7.2.4.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

7.2.4.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.2.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.5.1. Constituem documentos de Qualificação Técnica dos produtos:

7.2.5.1.1. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA e Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante. Também são aceitos Registro, Notificação Simplificada ou Certificado de Dispensa de Registro, devendo ser apresentados de forma legível, com validade (dia/mês/ano), por meio de cópia autenticada ou cópia emitida eletronicamente pelo sítio da ANVISA, destacando o número relativo a cada produto cotado.

7.2.5.1.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

SEÇÃO VIII – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

8.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

8.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

SEÇÃO IX - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQULÍBRIO FINANCEIRO

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da pesquisa de preços.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.

9.9 Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

9.9.1 Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.9.2 Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;

9.9.3 Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

9.10 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.10.1 Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

9.10.2 Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

9.10.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

SEÇÃO X - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. **O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho.** As Notas de Empenho serão geradas e enviadas de forma parcelada, conforme a necessidade deste laboratório. Cada parcela será emitida conforme as

demandas específicas de recursos e serviços, garantindo flexibilidade e o atendimento adequado às necessidades operacionais do laboratório e financeiras da Fundação Municipal de Saúde (FMS). Essa abordagem visa otimizar a gestão dos recursos e assegurar que os pagamentos sejam feitos de acordo com o andamento das atividades e a disponibilidade de orçamento.

10.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10.3. A entrega do objeto será feita: Central de Diagnostico Raul Bacellar, situado respectivamente na Rua Professor Joaquim Gomes, s/n, bairro Saci, Teresina-PI, CEP: 64020.291 e no laboratório de Análises Clínicas do HUT, situado na Rua Godofredo Freire, 1642. Bairro Monte Castelo CEP: 64000-100 Teresina – PI.

10.4. O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e manual de uso e garantia.

10.5. Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pela Fundação Municipal de Saúde (FMS), obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação pela Contratante.

10.6. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.

10.7. A CONTRATADA deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do fornecedor.

10.8. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo dos itens. Os produtos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação o impregnação de odores indesejáveis.

10.9. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.

10.10. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.

SEÇÃO XI - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
11.7.1.O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
11.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
11.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
11.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
11.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
11.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
11.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
11.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
11.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
11.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
11.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

SEÇÃO XII - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. Do Recebimento do Objeto

12.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
12.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

12.2.Da Liquidação

12.2.1.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.2.6. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus

créditos.

12.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

12.3. Do Pagamento

12.3.1. O pagamento será realizado em **até 30 dias corridos**, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.

12.3.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

12.3.4. Cópia legível do empenho;

12.3.5. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, **devidamente atestada**, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

12.3.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

12.3.7. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

12.3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.3.9. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

12.3.10. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento,a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215- 7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

12.3.11. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

12.3.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

12.3.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.3.15. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.3.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.3.17. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.3.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.3.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
12.3.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
12.3.21. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
12.3.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

SEÇÃO XIII - DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
13.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

SEÇÃO XIV - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;

2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;

3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.1.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.1.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.1.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no ***caput*** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.1.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.1.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

SEÇÃO XV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: francplcompras@gmail.com

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;

16.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

16.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

16.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

16.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.10. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

16.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.14. A empresa vencedora deverá prestar **assistência técnica** e **científica**, sempre que solicitado, **sem ÔNUS para FMS.**

SEÇÃO XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

17.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.1.3. Comunicar ao contratante, com pelo menos 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
17.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
17.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
17.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
17.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
17.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
17.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133, de 2021);
17.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);
17.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
17.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
17.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
17.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
17.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do Edital e seus anexos;
17.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
17.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

17.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
17.1.22. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;
17.1.23. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;
17.1.24. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;
17.1.25. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias etc.
17.1.26. A empresa contratada deverá prestar assistência técnica e científica permanente, com disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante atendimento presencial no local, devidamente comprovado por vínculo funcional com a empresa; A contratada deverá, ainda, garantir o cumprimento dos seguintes níveis mínimos de serviço (SLA):
I – Atendimento técnico:
a) prazo máximo de 1 (uma) horas para início do atendimento remoto;
b) prazo máximo de 2 (duas) horas para atendimento presencial, quando necessário;
II – Manutenção corretiva:
a) prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para solução de falhas críticas;
b) prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para solução de falhas não críticas.
III – Penalidades por descumprimento do SLA:
O descumprimento dos prazos estabelecidos neste item sujeitará a contratada à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, podendo implicar, conforme a gravidade e reincidência, em:
a) advertência formal;
b) aplicação de multa de até 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência, nos casos de: atraso no atendimento técnico e atraso na manutenção corretiva;
c) glosa proporcional nos pagamentos mensais;
d) outras penalidades cabíveis, inclusive rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.
17.2.28. Fornecer calendário de manutenção preventiva dos equipamentos, previamente elaborado e entregue juntamente com os equipamentos, bem como efetivá-lo nas datas previstas no cronograma.
17.2.29. Contratada deverá apresentar plano de contingência para situações de falha operacional, incluindo:
a) procedimentos para continuidade da execução dos exames;
b) acionamento de laboratório de apoio;
c) substituição emergencial de equipamentos.
17.2.30. Ao término do contrato, a contratada deverá garantir a transição operacional, incluindo:
a) manutenção da prestação dos serviços por período mínimo necessário à substituição do fornecedor;
b) disponibilização de dados laboratoriais em formato acessível;
c) apoio técnico à migração de sistema (LIS), quando aplicável.
17.2.31. Apresentar Manuais de Operação de equipamento em português.
17.2.32. Assegurar o bom funcionamento do equipamento.
17.2.33. Treinamento de toda a equipe que irá manusear os equipamentos. Este treinamento deverá ser em tempo suficiente para que os profissionais estejam habilitados para a liberação da rotina laboratorial, incluindo os três turnos (Manhã, Tarde e Noite). A frequência do treinamento: o treinamento teórico- prático será realizado no início (quando equipamento já estiver instalado

e testado), quando tiver admissão de novo funcionário ou em qualquer momento quando houver necessidade da equipe;

17.2.34. Durante o treinamento, a assessoria científica deverá viabilizar o processo de validação e auxiliar na sua execução. O modelo de validação, definido pela equipe da área técnica, consistirá, em resumo, na comparação dos resultados produzidos no equipamento da contratada com resultados obtidos em equipamento e/ou metodologia anteriormente em uso no setor, consideradas padrão-ouro ou de referência. Além disso, em se tratando de dois ou mais equipamentos, haverá necessidade de validação entre eles, de forma a garantir resultados comparáveis.

17.2.35. Deverão ser fornecidos reagentes e insumos necessários para a realização de testes por exame, relativos ao treinamento e validação, sem ônus adicional para a contratante. A comparação de uma metodologia a ser introduzida no Laboratório com métodos já utilizados é uma boa prática em Medicina Laboratorial. A assessoria científica deverá disponibilizar o software licenciado para análise estatística das validações, assim como disponibilizar o recurso humano para o planilhamento dos dados de validação. Se necessário, a assessoria científica da contratada deverá oferecer treinamento para a utilização do software estatístico. Os parâmetros a serem validados e os critérios de aceitação da validação serão definidos pelo corpo técnico da contratante.

17.2.36. Deverão ser fornecidos certificados com data, carga horária, conteúdo ministrado, nome do instrutor, formação ou capacitação do instrutor, nome dos funcionários que participaram do treinamento conforme exigência para acreditação em auditorias internas e externas.

17.2.37. Novas capacitações poderão ser agendadas, de acordo com a necessidade da contratante, durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para a contratante.

17.2.38. Os reagentes e equipamentos, apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), deverão ter registro na ANVISA e deverá(ão) ser anexado(s) à proposta.

17.2.39. Os equipamentos oferecidos deverão ser de modelo atualizado, com comprovação em nota fiscal que deverá ser entregue juntamente com a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, e ainda comercializado no Brasil pela empresa proponente;

17.2.40. Durante o período de vigência do contrato fica a empresa vencedora obrigada a realizar atualização tecnológica dos equipamentos caso a empresa lance equipamentos mais modernos, devendo ocorrer substituição e atualização dos equipamentos;

17.2.41. Será de total responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) a assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos e periféricos, bem como suporte na Administração do "Software" de Informatização instalado por ela;

17.2.42. Caso o(s) equipamento(s) em locação venham a paralisar (mais de três vezes consecutivas) por constantes defeitos técnicos e/ou defeitos que não tenham sido sanados, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação oficial. O equipamento que substituir o que estiver paralisado deverá ter a mesma capacidade e as mesmas especificações do que foi substituído, ou superiores, e atender às necessidades do serviço a que se destina no Laboratório, mantidas as demais condições do contrato.

17.2.43. Se houver necessidade de troca do equipamento ou paralisação do mesmo, ou falta de algum reagente por parte da contratada, os exames deverão ser realizados em **laboratório de referência/apoio** até o conserto dos equipamentos, sob responsabilidade do fornecedor,

17.2.44. Toda a logística de envio das amostras e retorno dos resultados do laboratório de referência fica sob responsabilidade do fornecedor;

17.2.45. Os equipamentos deverão passar por manutenções preventivas rigorosas e corretivas quando necessário.

17.2.46. As empresas contratadas deverão fornecer ao C.D.P.E Dr. Raul Bacellar e HUT, sem ônus adicionais: a Integração completa de informações de sistema LIS (Sistema de Gestão Laboratorial) com o sistema vigente, incluindo interfaceamento com equipamentos, liberação de laudos e gerenciamento de relatórios.

SEÇÃO XVIII – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

18.1. Os itens do presente processo tratam-se de produtos para a saúde que necessitam ser comercializados mediante autorização de órgão competente. A Empresa proponente, na proposta de preço, deverá informar: nome comercial e técnico do produto, documento da ANVISA pertinente, referência e marca, uma vez que são necessários para a comercialização do produto.

18.1.1 Constituem documentos de Qualificação Técnica dos produtos:

I. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

II. Licença de funcionamento, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede da licitante, de acordo com art. 2o da Lei Federal No 6.360/1976.;

18.1.2 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021). Não se aplica neste edital.

18.1.3 Da vedação de utilização de marca/produto conforme art. 41, III, da Lei nº 14.133, de 2021. Não se aplica neste edital.

18.2 Da Visita Técnica facultativa e da compatibilidade com o espaço físico

18.2.1. Será facultado às empresas interessadas realizar visita técnica aos locais destinados à instalação dos equipamentos, situados no Centro de Diagnóstico por Exames Dr. Raul Bacellar e no Hospital de Urgência de Teresina – HUT, com a finalidade de conhecer as condições físicas, operacionais e de infraestrutura existentes.

18.2.2. A visita técnica deverá ser previamente agendada com os responsáveis indicados pela Fundação Municipal de Saúde, em dias e horários previamente disponibilizados pela Administração, garantindo-se tratamento isonômico a todas as empresas interessadas.

18.2.3. A visita poderá ser realizada por representante indicado pela empresa, devidamente identificado, não sendo obrigatória a presença de responsável técnico ou de profissional pertencente a categoria profissional específica.

18.2.4. A realização da visita técnica não constituirá requisito obrigatório de participação ou habilitação no procedimento licitatório.

18.2.5. A empresa que optar por não realizar a visita técnica deverá declarar, em sua proposta, que possui pleno conhecimento das condições dos locais de instalação e que dispõe de todas as informações necessárias para o correto dimensionamento da solução ofertada, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições físicas, operacionais ou de infraestrutura existentes.

18.2.6. Independentemente da realização da visita técnica, a licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta técnica, documentação contendo, no mínimo:

I – identificação dos equipamentos ofertados, com indicação de marca, modelo e fabricante;

II – dimensões externas de cada equipamento e de seus respectivos módulos e acessórios;

III – peso individual e peso total da solução ofertada;

IV – área mínima necessária para instalação, operação, manutenção e circulação dos profissionais;

V – requisitos de alimentação elétrica, incluindo tensão, potência, corrente e padrão de tomadas;

VI – requisitos de climatização e condições ambientais de funcionamento;

VII – necessidade de alimentação e tratamento de água, quando aplicável;

VIII – requisitos de drenagem, descarte de resíduos líquidos, rede lógica, internet, aterramento e demais condições necessárias à instalação;

IX – representação preliminar da disposição dos equipamentos, incluindo os equipamentos principais, backups, estações de tratamento de água, nobreaks, computadores, servidores e demais componentes da solução.

18.2.7. Os equipamentos, módulos e acessórios ofertados deverão ser compatíveis com os espaços destinados aos setores de Bioquímica do Centro de Diagnóstico por Exames Dr. Raul Bacellar e do Hospital de Urgência de Teresina – HUT, preservando as áreas necessárias à circulação dos

profissionais, à operação segura, à manutenção dos equipamentos e ao fluxo regular das amostras.

18.2.8. A apresentação da proposta implicará a responsabilidade integral da licitante pelo correto dimensionamento da solução ofertada, inclusive quanto à compatibilidade dos equipamentos com os locais de instalação.

18.2.9. Não serão aceitas, após a contratação, alegações de desconhecimento das condições dos locais ou solicitações de pagamento adicional decorrentes de erro de dimensionamento, inadequação dos equipamentos ofertados ou ausência de levantamento prévio das condições de instalação.

18.2.10. Após a contratação e antes da instalação definitiva, a contratada deverá realizar vistoria técnica detalhada nos dois locais e apresentar layout definitivo de instalação, acompanhado dos respectivos requisitos de infraestrutura, para análise e aprovação da equipe técnica da Fundação Municipal de Saúde.

18.2.11. A instalação somente poderá ser iniciada após a aprovação do layout pela Contratante, devendo qualquer necessidade de intervenção, adaptação ou adequação da infraestrutura ser previamente comunicada e formalmente autorizada.

18.2.12. A realização da visita técnica e a aprovação do layout não afastam a responsabilidade da contratada pela correta instalação, funcionamento, segurança, integração e desempenho da solução ofertada.

18.3 Da exigência de carta de solidariedade

18.3.1. Não será necessária apresentação de carta de solidariedade

18.4. Da Participação de Consórcios

18.4.1. Não poderão participar desta licitação consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação à participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando qualquer limitação quanto à competitividade.

18.5. Da Participação de Cooperativas

18.5.1. No presente Termo de Referência, a escolha da Administração pela vedação à participação de cooperativas se dá em razão das possíveis implicações que a não existência de vínculo de subordinação entre cooperados e cooperativa traria ao longo da execução contratual, causando prejuízos à Administração e aos serviços. Por exemplo, não seria possível exigir que a cooperativa determinasse a imediata substituição de condutor cooperado que viesse a apresentar conduta imprópria, ou viesse a prestar os serviços em desacordo com o determinado no presente Termo de Referência e Contrato. De tal sorte, justifica-se a vedação à participação de cooperativas no certame pretendido.

18.6. Da Subcontratação

18.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

18.7. Garantia da Contratação

18.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

18.8. Regime de Execução

18.8.1. O Regime de execução será empreitada por preço unitário.

SEÇÃO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [**www.gov.br/compras**].
19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II: MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO FATO IMPEDITIVO
ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DO EDITAL
ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
ANEXO VI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
ANEXO VII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E CUMPRIMENTO DO § 2º DO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
ANEXO VIII: MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
ANEXO IX: MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE
ANEXO X: MINUTA DO CONTRATO

Teresina (PI), 27 de agosto de 2026.

IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA
Diretora de Compras Públicas – DCP/FMS

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência Técnico tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de reagentes por comodato de equipamentos totalmente automatizados, destinados a atender à demanda dos exames de Bioquímica. Os equipamentos devem ser equivalentes em métodos e insumos, incluindo o fornecimento de todos os reagentes, insumos e hardwares necessários para a realização dos exames, conforme a quantidade estimada neste Termo de Referência. Esses recursos serão destinados ao Centro de Diagnóstico por Exame Dr. Raul Bacellar (C.D.P.E. Dr. Raul Bacellar) e do Hospital de Urgência de Teresina (HUT), a fim de suprir as necessidades da Fundação Municipal de Saúde (FMS), de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas neste documento.

OBS. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital, seus Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos;

1.1 EXAMES BIOQUÍMICOS

TABELA									
LOTE	DESCRIÇÃO	CATMAT	CÓDIGO (e-governe)	UNID.	QNT ANUAL RAUL BACELLAR	QNT ANUAL HUT	QNT TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.1	ÁCIDO URICO	331748	10022	Teste	25.000	1000	26.000	R$ 1,33	R$ 34.580,00
1.2	ALBUMINA	331742	49015	Teste	28.000	5.500	33.500	R$ 1,55	R$ 51.925,00
1.3	AMILASE	331734	35549	Teste	17.000	4.500	21.500	R$ 1,33	R$ 28.595,00
1.4	ASLO Antiestreptolisina-O	333398	49016	Teste	1.500	0	1.500	R$ 3,67	R$ 5.505,00
1.5	BILIRRUBINA DIRETA	336253	35552	Teste	37.000	6.000	43.000	R$ 0,52	R$ 22.360,00
1.6	BILIRRUBINA TOTAL	336250	49017	Teste	37.000	6.000	43.000	R$ 0,55	R$ 23.650,00
1.7	CÁLCIO TOTAL	331741	49018	Teste	153.000	45.200	198.200	R$ 0,92	R$ 182.344,00
1.8	CK MB	333336	49019	Teste	20.000	3.500	23.500	R$ 1,27	R$ 29.845,00
1.9	CK TOTAL	366692	49020	Teste	17.000	6.000	23.000	R$ 1,09	R$ 25.070,00
1.10	CLORO	360111	7209	Teste	10.000	8.500	18.500	R$ 1,11	R$ 20.535,00
1.11	COLESTEROL TOTAL	331732	7941	Teste	219.300	900	220.200		

								R$ 1,26	R$ 277.452,00
1.12	CREATININA	333334	35567	Teste	280.000	60.000	340.000	R$ 1,11	R$ 377.400,00
1.13	DESIDROGENASELACTICA (LDH)	331837	49021	Teste	7.000	1.500	8.500	R$ 1,05	R$ 8.925,00
1.14	FOSFATASE ALCALINA	331735	7956	Teste	29.500	3.000	32.500	R$ 1,47	R$ 47.775,00
1.15	FATOR REUMATOIDE	335422	49022	Teste	4.500	0	4.500	R$ 2,78	R$ 12.510,00
1.16	FERRO	331739	35570	Teste	23.000	0	23.000	R$ 1,59	R$ 36.570,00
1.17	FÓSFORO	376815	23216	Teste	9.000	2.000	11.000	R$ 1,02	R$ 11.220,00
1.18	GAMA GT	331737	35384	Teste	40.000	6.000	46.000	R$ 1,06	R$ 48.760,00
1.19	GLICOSE	30010	35575	Teste	240.000	8.000	248.000	R$ 0,97	R$ 240.560,00
1.20	HDL DIRETO	331754	7963	Teste	220.000	0	220.000	R$ 1,73	R$ 380.600,00
1.21	LDL COLESTEROL	333410	35562	Teste	220.000	0	220.000	R$ 1,74	R$ 382.800,00
1.22	LIPASE	375566	7959	Teste	15.000	4.000	19.000	R$ 1,23	R$ 23.370,00
1.23	LÍTIO	380742	34573	Teste	500	0	500	R$ 5,15	R$ 2.575,00
1.24	MAGNESIO	331738	35580	Teste	45.000	45.000	90.000	R$ 1,58	R$ 142.200,00
1.25	MICROALBUMINA	333405	35581	Teste	25.000	0	25.000	R$ 5,24	R$ 131.000,00
1.26	PCR	380524	49023	Teste	120.000	50.000	170.000	R$ 3,36	R$ 571.200,00
1.27	POTÁSSIO	382448	49024	Teste	160.000	60.000	220.000	R$ 1,20	R$ 264.000,00
1.28	PROTEINA URINA	335045	46535	Teste	4.300	1.000	5.300	R$ 2,31	R$ 12.243,00
1.29	PROTEINA LÍQUOR	335045	49025	Teste	1.700	300	2.000	R$ 2,10	R$ 4.200,00
1.30	PROTEINAS TOTAIS	350233	35585	Teste	27.000	7.000	34.000		

								R$ 1,48	R$ 50.320,00
1.31	SÓDIO	369996	35586	Teste	140.000	60.000	200.000	R$ 1,30	R$ 260.000,00
1.32	TGO/AST UV	331746	10017	Teste	160.000	10.500	170.500	R$ 0,93	R$ 158.565,00
1.33	TGP/ALT UV	331747	10016	Teste	160.000	10.500	170.500	R$ 0,90	R$ 153.450,00
1.34	TRANSFERRINA	332710	35587	Teste	4.000	0	4.000	R$ 4,54	R$ 18.160,00
1.35	TRIGLICERIDES	331733	10021	Teste	219.100	800	219.900	R$ 1,06	R$ 233.094,00
1.36	UIBC/TIBC	30106	49026	Teste	3.000	0	3.000	R$ 1,03	R$ 3.090,00
1.37	UREIA	452729	35589	Teste	180.000	55.000	235.000	R$ 1,03	R$ 242.050,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:									**R$ 4.518.498,00**

1.1.1 Condições e descrição detalhada dos equipamentos:

Após emissão de ordem serviço e/ou assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá disponibilizar e instalar no **C.D.P.E. Dr. Raul Bacellar** *no mínimo 02 (dois) equipamentos totalmente automatizados separados ou modulados com velocidade total de processamento quando somados de no mínima* ***2.500*** *testes por hora, para dosagens de exames de Bioquímica, além de fornecer os reagentes e insumos necessários para todos os exames listados na tabela 1. Ademais, é essencial que a empresa forneça dois (2)* ***servidores****, que garantirá a segurança dos dados, integrará sistema e permitirá acesso remoto ágil, otimizando processos e tomada de decisões. No caso do* ***HUT****, será necessário instalar um (1) equipamento de Bioquímica independente ("standalone equipment"), além de um (1)* ***Backup*** *que utilize os mesmos reagentes e insumos dos equipamentos principais instalados.*

Compatibilidade e Conformidade

Todos os reagentes, calibradores e controles de qualidade utilizados deverão ser compatíveis com os equipamentos ofertados. A calibração deverá ser realizada por ocasião da mudança de lote do reagente ou sempre que necessária, de acordo com os critérios estabelecidos pelo fabricante ou pelo operador responsável, observadas as necessidades do analisador. O sistema deverá possuir gerenciamento das calibrações realizadas, disponibilizando histórico de calibração por lote de reagente ou conforme a metodologia de calibração adotada pelo fabricante da plataforma analítica.

Todos os produtos deverão possuir registro na ANVISA ou órgão regulador equivalente. Fornecimento de certificados de qualidade e conformidade para todos os produtos.

Validade dos Reagentes

Reagentes devem ter validade mínima de 6 meses para parâmetros de Bioquímica.

Fornecimento contínuo de reagentes para testes laboratoriais, incluindo kits de reagentes para validação dos testes. Não serão contabilizados os kits utilizados exclusivamente para validação.

Equipamentos Integrados ou Modulados:

Plataforma Bioquímica: Fornecimento a C.D.P.E. Dr. Raul Bacellar analisadores separados ou modulares, com as seguintes especificações:

1. Analisadores totalmente automáticos, multiparamétricos, randômicos e de acessos contínuos através de racks ou segmentos;

2. Fornecimento de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 03 (três) equipamentos novos (primeiro uso), podendo ser independentes ou modulares, com produtividade total mínima de 2.500 (dois mil e quientos) testes/hora, contemplando metodologias fotométricas, colorimétricas, imunoturbidimétricas, potenciométricas ou por química seca, devendo os equipamentos serem compatíveis com o espaço físico destinado ao setor de Bioquímica do Cento de Diagnóstico por Exame Dr. Raul Bacellar;
3. Equipamentos dotados de câmara refrigerada para os reagentes, caso necessário.
4. Capacidade de no mínimo **450** amostras "on board", considerando um ou mais equipamentos;
5. Permitir utilização de tubos primários de todos os tamanhos (com ou sem gel separador), alíquotas e de cubetas de amostras;
6. Capacidade de no mínimo **60** reagentes "on board" refrigerados para cada equipamento;
7. 90% dos reagentes da química líquida deverão ser prontos para uso sem manipulação, **evitando contaminação**, acondicionados em frascos dedicados, cassetes, flex ou similar com código de barra, com leitura automática pelo equipamento;
8. Estabilidade dos reagentes da química líquida "on board" de, no mínimo, **20 (vinte) dias** para **90%** dos reagentes;
9. Obrigatoriedade de realização de calibração: por ocasião da mudança de lote do reagente ou a critério do operador, com estabilidade mínima de 21 (vinte e um) dias ou conforme recomendação do fabricante;
10. Os equipamentos deverão dispor de sistema de monitoramento que informe, de forma automática e inequívoca, quando a calibração estiver expirada ou próxima do vencimento, assegurando a rastreabilidade e a confiabilidade dos resultados analíticos;
11. Sistema que possua gerenciamento inteligente de amostras, maximizando a produtividade analítica com capacidade de processar urgências, prioridades e reteste automático;
12. Os equipamentos deverão permitir o carregamento contínuo de amostras, inclusive amostras de urgência/emergência, sem necessidade de interrupção da rotina em processamento, garantindo a execução simultânea dos exames já em curso e das amostras prioritárias, sem prejuízo do fluxo operacional do setor;
13. Apresentem sistemas de pipetagem diferentes para amostras e reagentes;
14. Dotados de leitor de códigos de barra para amostras e reagentes;
15. Leitura de código de barras de reagentes que identifica: teste, lote, validade, controle estabilidade de bordo, controle de estabilidade de calibração, controle de volume e números de testes disponíveis;
16. Permitam o uso do controle de qualidade programável para dois níveis;
17. Capazes de processar múltiplos tipos de amostras, calibração e controle de qualidade simultaneamente;
18. Capazes de detectar bolha, coágulo e fibrina;
19. Realizarem repetições automáticas por critérios patológicos ou de limite de linearidade;
20. Permitirem acesso ao banco de dados de reagentes, calibradores e controles;
21. Os equipamentos deverão possuir sistema de gerenciamento de reagentes, com monitoramento automático do número de testes remanescentes disponíveis para cada reagente instalado, permitindo o adequado controle da rotina laboratorial, o gerenciamento do consumo, a programação da reposição dos insumos e a redução do risco de interrupção da execução dos exames;
22. Pré e pós-diluição automática em todos os testes;
23. Fazerem lavagem automática de cubetas de reação ou utilizar cubetas descartáveis;
24. Tela "touch screen" para entrada de dados e acesso ao inventário, com software amigável em língua portuguesa;
25. Capazes de detectar níveis de líquidos de amostras e reagentes;
26. Apresentarem resultados de exames na tela e impressos;
27. Os calibradores, insumos e reagentes deverão ser, obrigatoriamente, da mesma marca do

equipamento, a fim de assegurar a qualidade, a confiabilidade, a rastreabilidade e a reprodutibilidade dos processos analíticos na execução dos testes. Excepcionalmente para a dosagem de **lítio**, será admitida a utilização de reagente de fabricante diverso daquele do equipamento, desde que devidamente homologado pelo fabricante da plataforma analítica. Também será admitida a realização da dosagem de lítio pela metodologia de Eletrodo Íon Seletivo (ISE). Caso a metodologia ofertada exija equipamento específico para sua execução, este deverá ser fornecido pela contratada, acompanhado de todos os reagentes, calibradores, controles de qualidade, consumíveis e demais insumos necessários ao seu pleno funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a FMS.

28. A empresa deve fornecer controles para todos os analitos, no mínimo dois níveis (normal e patológico), em volume suficiente para atender toda a rotina do laboratório (dia e noite, incluindo sábados, domingos e feriados). Os controles devem ser entregues mensalmente de maneira continua e ininterrupta a partir da instalação do equipamento. Caso os controles fornecidos pela empresa não apresentem resultados satisfatórios, a mesma deverá oferecer novos controles que validem o sistema analítico.

29. Controles de qualidade com as Regras Múltiplas de Westgard;

30. Fornecer suprimentos necessários para a realização dos testes adquiridos inclusive controles, calibradores, **etiquetas** de identificação das amostras e demais itens necessários para realização de cada um dos testes contratualizados, conforme o demandado pelo C.D.P.E. Dr. Raul Bacellar, sem custo adicional para FMS;

31. Os equipamentos deverão possuir sistema automatizado para determinação dos índices séricos (hemólise, lipemia e icterícia – HIL), utilizando a tecnologia própria da plataforma ofertada, sem necessidade de manipulação manual pelo operador, permitindo a identificação dessas interferências de forma automatizada ao longo do processamento analítico das amostras.

32. Permitirem carregamento de reagentes, amostras, amostras de emergência sem necessidade de parar o equipamento e interromper a rotina de exames processada no momento pelo equipamento;

33. Permitam troca de reagentes durante a rotina;

34. Permitam a análise de amostras de soro, plasma, urina e outros líquidos biológicos;

35. Acompanhem impressora e computador do próprio equipamento;

36. Programa de controle gerencial que monitora o consumo de testes processados diferenciando amostras de rotina, repetições, calibrações e controle de qualidade;

37. Cada equipamento deverá possuir capacidade de realizar backup **local** de resultados para, **no mínimo, 5.000 (cinco mil) amostras,** garantindo o armazenamento seguro, a rastreabilidade e a recuperação das informações sempre que necessário;

38. Cada equipamento ofertado deverá permitir acesso remoto seguro, mediante autorização da equipe técnica do laboratório, para fins de diagnóstico técnico, suporte, manutenção preventiva e corretiva, atualização de software, calibração, monitoramento do desempenho e demais procedimentos necessários à adequada operação do equipamento, visando maior agilidade na resolução de intercorrências e redução do tempo de indisponibilidade;

39. A empresa deve fornecer todos os itens necessários para a realização de cada um dos testes, tais como (cubetas descartáveis, ponteiras, soluções tampões, calibradores, controles, etc.) sem custo adicional a FMS;

40. No caso da Química Líquida é necessário o fornecimento de estações de tratamento de água Tipo II ou equivalente para abastecimento de cada equipamento que utilizem química líquida, incluindo a reposição dos filtros necessários para a manutenção. As estações devem passar por manutenções preventivas periódicas e corretivas programadas, sendo esta responsabilidade da contratada. A certificação da pureza da água, que deve incluir análises físico-químicas e microbiológicas, é de responsabilidade da contratada e deve ser realizada a cada seis meses;

41. Sistema de "**NO BREAK**" adequado aos equipamentos, com capacidade para mantê-los em pleno funcionamento por, no mínimo, **30 minutos,** em caso de interrupção do fornecimento de

energia elétrica;

42. A contratada deverá fornecer equipamentos plenamente compatíveis com a solução de gestão laboratorial utilizada pelo Centro de Diagnóstico por Exames Dr. Raul Bacellar, garantindo o interfaceamento bidirecional entre os equipamentos ofertados e o sistema laboratorial adotado pela Administração. Caberá à contratada disponibilizar todos os recursos, softwares, licenças, configurações, equipamentos auxiliares, adaptações, serviços e suporte técnico necessários à implantação, funcionamento e manutenção dessa integração, sem qualquer ônus adicional para a Fundação Municipal de Saúde – FMS.

43. O interfaceamento bidirecional deverá possibilitar a comunicação entre os equipamentos e o sistema laboratorial, permitindo o recebimento das informações necessárias ao processamento dos exames e o retorno automatizado dos respectivos resultados, contribuindo para a rastreabilidade dos procedimentos, a redução de lançamentos manuais e a maior eficiência operacional do laboratório.

44. Os equipamentos ofertados deverão possuir os requisitos técnicos necessários à implementação e manutenção do interfaceamento bidirecional, observadas as especificações e adaptações tecnológicas adotadas pela solução de gestão laboratorial utilizada pela Administração.

45. Fornecer Manuais de Operação de manutenção em português, nos formatos físico (cópia no setor técnico) e eletrônico.

46. Os kits a serem fornecidos deverão conter bula original, obrigatoriamente redigida em língua portuguesa, contemplando especificações técnicas detalhadas e objetivas quanto à execução de todas as etapas do teste, bem como instruções claras, precisas e devidamente fundamentadas para a correta interpretação dos resultados, em conformidade com a regulamentação vigente aplicável.

I. Equipamentos de Informática (Raul Bacellar):

Estações de trabalho para liberação de resultados : 2 (duas) estações de trabalho com Windows 11 (sistema operacional), mínimo de 8 GB RAM, SSD mínimo de 256 GB, monitor, teclado e mouse; nobreak de no mínimo 600 VA, licenciamento profissional e configuração.

Pistola laser: 2 (duas) unidades para leitura de códigos de barras 1D, com tecnologia de leitura laser bidirecional, resolução mínima de leitura de 5 mil, interface USB, indicadores visuais e sonoros de leitura (LED e beep), compatibilidade com sistema operacional Windows 10 e 11, modos de leitura manual, automática e contínua, nível de proteção mínimo IP54 e suporte aos principais padrões de códigos de barras 1D utilizados em ambientes laboratoriais.

Impressora etiquetadora térmica: 2 (duas) impressoras com linguagens de programação ZPL ou EPL, marca e modelo de referência: Zebra ZD 220, bivolt.

OBS. A solicitação do sistema operacional Windows para os computadores do laboratório justifica-se pela necessidade de manter a padronização e a compatibilidade com a infraestrutura tecnológica já existente. Todas as estações de trabalho atualmente utilizam o sistema operacional Windows.

E o servidor principal opera com o Windows Server, visto que o formato da base de dados do laboratório, que abrange informações coletadas ao longo de 10 (dez) anos, é compatível exclusivamente com esse servidor, sendo sua utilização indispensável para o desenvolvimento do trabalho.

Dessa forma, a adoção de outro sistema operacional inviabilizaria o pleno funcionamento das aplicações críticas e comprometeria a integração entre as estações e o servidor, afetando diretamente a eficiência dos trabalhos desenvolvidos no laboratório. Portanto, a aquisição de computadores com o sistema operacional Windows é indispensável para garantir a continuidade dos serviços, a interoperabilidade entre os sistemas e a manutenção do ambiente tecnológico existente.

II. Condições e descrição detalhada dos Servidores:

SERVIDOR BANCO
Disco rígido: 2x - Disco SSD 2TB ou 4x Disco SDD 1TB, devendo os discos ser configurados em solução de redundância compatível com a arquitetura ofertada, visando assegurar a disponibilidade dos serviços e a proteção das informações armazenadas;
Memória: 2x - 16 GB de RAM (32GB em Dual Channel);
Processador: Processadores Intel Xeon 6ª geração;
Sistema Operacional: 01 (uma) Licença Windows Server 2025 Standard Edition + 01 (uma) Windows Server User CAL;
Banco de dados: 01 (uma) Licença Microsoft SQL Server® 2022 Standard Edition + 01 (uma) Microsoft SQL Server® 2022 User CAL;
Software Antivírus: Referência – Bitdefender Enterprise – solução equivalente ou superior, com duração ou renovação de acordo com o período vigente do contrato;
Nobreak: 2.000 VA;
Garantia e Suporte para o Servidor: Duração ou renovação de acordo com o período vigente do contrato;
O servidor será responsável pelo armazenamento, gerenciamento e integridade das informações processadas pela solução laboratorial; O servidor deverá possuir recursos que permitam futura expansão da capacidade de armazenamento e processamento, de forma a possibilitar a adequação da infraestrutura ao crescimento da base de dados e das demandas operacionais da solução laboratorial, sem a necessidade de substituição integral do equipamento.
SERVIDOR APLICAÇÃO
Disco rígido: 2x - Disco SSD 1TB, devendo os discos ser configurados em solução de redundância compatível com a arquitetura ofertada, visando assegurar a disponibilidade dos serviços e a proteção das informações armazenadas;
Memória RAM: 2x - 16 GB de RAM (32 GB em Dual Channel);
Processador: Processadores Intel Xeon 6ª geração;
Sistema Operacional: 01 (uma) Licença Windows Server 2025 Standard Edition + 01 (uma) Windows Server User CAL;
Software Antivírus: Referência – Bitdefender Enterprise – solução equivalente ou superior, com duração ou renovação de acordo com o período vigente do contrato;
Nobreak: 2.000 VA;
Garantia e Suporte para o Servidor: Duração ou renovação de acordo com o período vigente do contrato;
O servidor será responsável pela execução dos componentes da solução laboratorial, incluindo os serviços necessários ao funcionamento do sistema, integrações e comunicação com os equipamentos laboratoriais; O servidor deverá possuir recursos que permitam futura expansão da capacidade de armazenamento e processamento, de forma a possibilitar a

adequação da infraestrutura ao crescimento da base de dados e das demandas operacionais da solução laboratorial, sem a necessidade de substituição integral do equipamento.

III. Equipamentos Independente (“*standalone equipment*”)

Equipamento de Bioquímica: Fornecimento ao HUT de 01 (um) analisador novo, em primeiro uso, totalmente automatizado (equipamento principal), e de 01 (um) equipamento de backup, destinado à continuidade da rotina laboratorial em caso de indisponibilidade do equipamento principal.

O equipamento de backup deverá ser da mesma plataforma analítica ou de plataforma plenamente compatível com o equipamento principal, devendo utilizar os mesmos reagentes, calibradores, controles de qualidade, consumíveis e demais insumos, dispensando qualquer adaptação metodológica ou aquisição de materiais específicos para sua utilização. Deverá permanecer apto ao uso imediato, com interfaceamento bidirecional plenamente funcional junto ao sistema de gestão laboratorial da Administração, assegurando a continuidade da execução de todos os analitos contratados durante eventual indisponibilidade do equipamento principal.

O equipamento principal deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

1. Analisador totalmente automático, multiparamétrico, randômico, com acesso contínuo às amostras por meio de sistema de carregamento em racks ou outra solução tecnológica equivalente, desde que esta possibilite a inserção contínua de novas amostras durante o processamento, sem interrupção da rotina analítica, preservando o desempenho operacional exigido para a execução do objeto;
2. Equipamento novo (primeiro uso), com produtividade total de no mínimo de **750** Testes/hora fotométricos, colorimétrico, imunoturbidimetria, potenciometria ou química seca que se adeque ao espaço destinado ao laboratório do HUT;
3. O equipamento deverá realizar os exames pelas metodologias: fotometria, imunoturbidimetria e potenciometria ou química seca.
4. Equipamento dotado de câmara refrigerada para os reagentes, caso necessário.
5. Sistema que possua gerenciamento inteligente de amostras, maximizando a produtividade analítica com capacidade de processar urgências, prioridades e reteste automático;
6. Sistema de lavagem inteligente para ensaios que possuam dois reagentes, no caso da química líquida;
7. Calibradores, insumos e reagentes devem ser da mesma marca do equipamento ou homologados para assegurar qualidade plena nos processos de execução dos testes;
8. Capacidade de no mínimo **60** reagentes “onboard” refrigerados;
9. Os reagentes da química líquida deverão ser **90%** prontos para uso em frasco dedicado sem necessidade de manuseio, com leitura automática pelo equipamento, com troca sem paralisação da rotina ou com função de “pause” sem impacto das amostras pipetadas;
10. Que apresente bandeja refrigerada para reagentes em frasco dedicado sem nenhum tipo de manipulação para preparo de reagente ao inserção de frasco secundário ao do próprio kit;
11. Permitir uso de Soro, plasma, urina outros líquidos biológicos simultaneamente;
12. Capaz de detectar bolha, coágulo e fibrina;
13. Sistema de detecção de coágulo e micro fibrinas na amostra por diferencial pressão para monitoramento em tempo real da integridade das amostras, no caso da química líquida;
14. Utilização de tubos primários (com ou sem gel separador) alíquota e de cubetas de amostra, com capacidade carregamento contínuo;
15. Estabilidade dos reagentes química líquida "on board" de, no mínimo, **20 (vinte) dias** para **90% dos reagentes;**
16. Os kits deverão possuir validade de, no mínimo, 6 (seis) meses, por ocasião da data de entrega, em todos os lotes;
17. Os kits a serem entregues devem conter bula original obrigatoriamente na língua portuguesa,

com especificações detalhadas e objetivas quanto à execução de todas as etapas do teste e instruções claras e bem definidas para interpretação dos resultados.
18. A contratada deverá fornecer a troca de todo e qualquer reagente que, na conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações quanto a data de validade e se houver avaria no kit.
19. Sistema capaz de ter sempre disponíveis posições para amostras teste prioridades;
20. Capacidade de processar múltiplos tipos de amostras, calibração e controle de qualidade simultaneamente;
21. Controle de qualidade provido de Regras Westgard Gráficos de Levey Jennings;
22. Realizar repetições automáticas por critérios patológicos ou de limite de linearidade;
23. Permitir acesso ao banco de dados de reagentes, calibradores e controles;
24. Realizar e apresentar contagem dos testes restantes no kit automaticamente;
25. Permita troca de reagentes durante a rotina;
26. Fazer Pré e Pós-diluição automática em todos os testes;
27. Permitir uso de Soro, plasma, urina outros líquidos biológicos, simultaneamente;
28. Fazer lavagem automática de cubetas reação ou utilizar cubetas/slides descartáveis;
29. Tela "touch screen" para entrada de dados e acesso ao inventário, com software amigável em língua portuguesa;
30. Apresente resultados de exames na tela e impressos;
31. Carregamento de amostras, amostras de emergência sem necessidade de parar o equipamento interromper a rotina exames processada no momento pelo equipamento;
32. Entrada de amostras de urgência para amostras que precisam ser priorizadas;
33. Apresente sistemas de pipetagem diferentes para amostras e reagentes
34. Dotado de leitor de códigos de barra para amostras e reagentes
35. Leitura de código de barras de reagentes que identifica: teste, lote, validade, controle estabilidade de bordo, controle de estabilidade de calibração, controle de volume e número de testes disponíveis;
36. O sistema deverá possuir gerenciamento das calibrações por lote de reagente, disponibilizando histórico de calibração lote a lote ou conforme a metodologia de calibração adotada pelo fabricante da plataforma analítica.
37. Identificação de pacientes via teclado ou interface bidirecional, composta de número, nome, idade, sexo e origem do paciente;
38. Impressão de resultados em listas ou laudos, constando dados do paciente, resultados e valores de referência;
39. Capacidade fazer Backup **local** de resultados para no mínimo 5.000 amostras;
40. Fornecer suprimentos necessários para a realização dos testes adquiridos inclusive controles, calibradores, insumos, etiquetas térmicas para identificação das amostras e demais itens necessários para realização de cada um dos testes contratualizados, sem custo adicional para FMS;
41. O equipamento deverá possuir sistema automatizado para determinação dos índices séricos (hemólise, lipemia e icterícia – HIL), utilizando a tecnologia própria da plataforma ofertada, sem necessidade de manipulação manual pelo operador, permitindo a detecção dessas interferências antes ou durante a análise das amostras;
42. No caso da Química Líquida é necessário o fornecimento de estação de tratamento de água tipo II ou equivalente para abastecimento do equipamento que utilize química líquida, incluindo a reposição dos filtros necessários para a manutenção. As estações devem passar por manutenções preventivas periódicas e corretivas programadas, sendo esta responsabilidade da contratada. A certificação da pureza da água, que deve incluir análises físico-químicas e microbiológicas, é de responsabilidade da contratada e deve ser realizada a cada seis meses;
43. O equipamento deve possuir Software com interface intuitiva, de fácil operação, permitindo ao usuário executar as rotinas analíticas de forma ágil, segura e com minimização de erros

operacionais;
44. Programa de controle gerencial que monitora o consumo de testes processados diferenciando amostras de rotina, repetições, calibrações e controle de qualidade
45. O equipamento devem ter a capacidade de diagnóstico e acompanhamento via acesso remoto; que viabiliza o relacionamento entre a central e laboratórios de apoio, podendo cadastrar exames eletronicamente e receber seus respectivos resultados pela internet.
47. Sistema de "NOBREAK" adequado ao equipamento, com capacidade para manter o mesmo em pleno funcionamento por, no mínimo, 30 minutos em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica;
48. O equipamento deve vir acompanhado de impressora laser para resultados e computador próprio;
49. Fornecer Manuais de Operação de manutenção em português, nos formato físico (cópia no setor técnico) e eletrônico.
50. A contratada deverá fornecer equipamento plenamente compatível com a solução de gestão laboratorial utilizada pelo Laboratório de Análises Clínicas do Hospital de Urgência de Teresina – HUT, garantindo o interfaceamento bidirecional entre o equipamento ofertado e o sistema laboratorial adotado pela Administração. Caberá à contratada disponibilizar todos os recursos, softwares, licenças, configurações, equipamentos auxiliares, adaptações, serviços e suporte técnico necessários à implantação, funcionamento e manutenção dessa integração, sem qualquer ônus adicional para a Fundação Municipal de Saúde – FMS.
51. O interfaceamento bidirecional deverá possibilitar a comunicação entre os equipamentos e o sistema laboratorial, permitindo o recebimento das informações necessárias ao processamento dos exames e o retorno automatizado dos respectivos resultados, contribuindo para a rastreabilidade dos procedimentos, a redução de lançamentos manuais e a maior eficiência operacional do laboratório.
52. O equipamento ofertado deverá possuir os requisitos técnicos necessários à implementação e manutenção do interfaceamento bidirecional, observadas as especificações e adaptações tecnológicas adotadas pela solução de gestão laboratorial utilizada pela Administração.
53. O equipamento deverá dispor de sistema de monitoramento que informe, de forma automática e inequívoca, quando a calibração estiver expirada ou próxima do vencimento, assegurando a rastreabilidade e a confiabilidade dos resultados analíticos;
54. Sistema que possua gerenciamento inteligente de amostras, maximizando a produtividade analítica com capacidade de processar urgências, prioridades e reteste automático;
55. O equipamento deverá permitir o carregamento contínuo de amostras, inclusive amostras de urgência/emergência, sem necessidade de interrupção da rotina em processamento, garantindo a execução simultânea dos exames já em curso e das amostras prioritárias, sem prejuízo do fluxo operacional do setor;
56. Realizar e apresentar contagem de testes restantes automaticamente;
57. Capaz de detectar níveis de líquidos amostra e reagentes;
58. A empresa deve fornecer controles para todos os analitos, no mínimo dois níveis (normal e patológico), em volume suficiente para atender toda a rotina do laboratório (dia e noite, incluindo sábados, domingos e feriados). Os controles devem ser entregues mensalmente de maneira continua e ininterrupta a partir da instalação do equipamento. Caso os controles fornecidos pela empresa não apresentem resultados satisfatórios, a mesma deverá oferecer novos controles que validem o sistema analítico;
59. Controles de qualidade com as Regras Múltiplas de Westgard;

IV. Equipamentos de Informática (HUT):

Estações de trabalho: 1 (uma) estação de trabalho com Windows 11 (sistema operacional), mínimo de 8 GB RAM, SSD mínimo de 256 GB, monitor, teclado e mouse; no break de no mínimo 600 VA, licenciamento profissional e configuração.

Pistola laser: 1 (uma) pistola para leitura de códigos de barras 1D, com tecnologia de leitura laser

bidirecional, resolução mínima de leitura de 5 mil, interface USB, indicadores visuais e sonoros de leitura (LED e beep), compatibilidade com sistema operacional Windows 10 e 11, modos de leitura manual, automática e contínua, nível de proteção mínimo IP54 e suporte aos principais padrões de códigos de barras 1D utilizados em ambientes laboratoriais.

Impressora etiquetadora térmica: 1 (uma) impressora com linguagens de programação ZPL ou EPL, marca e modelo de referência: Zebra ZD 220, bivolt.

V. Gestão, Segurança e Continuidade das Informações da Solução Laboratorial:

V.1. Titularidade e Governança dos Dados:

V.1.1. Os dados e informações produzidos, armazenados ou processados pela solução laboratorial durante a execução contratual, incluindo dados cadastrais, registros operacionais, exames, laudos e demais informações correlatas, constituem patrimônio informacional da Fundação Municipal de Saúde – FMS, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

V.1.2. A contratada não adquirirá qualquer direito de propriedade, posse, retenção, exploração econômica ou utilização dos dados e informações pertencentes à Administração, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela FMS ou decorrentes de obrigação legal.

V.1.3. Durante toda a vigência contratual, a Administração deverá possuir acesso às informações armazenadas ou processadas pela solução contratada, sendo vedada a adoção de mecanismos que impeçam, restrinjam ou dificultem o acesso da FMS aos seus próprios dados.

V.1.4. A contratada deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações às quais eventualmente tenha acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável e as diretrizes estabelecidas pela Administração.

V.2. Acesso e Disponibilidade das Informações:

V.2.1. A Fundação Municipal de Saúde – FMS deverá possuir acesso às informações armazenadas ou processadas pela solução laboratorial durante toda a vigência contratual, independentemente da atuação da contratada.

V.2.2. A contratada não poderá adotar mecanismos que impeçam, restrinjam ou dificultem o acesso da Administração às informações produzidas ou armazenadas pela solução contratada.

V.2.3. As informações armazenadas pela solução deverão permanecer acessíveis à Administração, inclusive durante procedimentos de manutenção, atualização, substituição de equipamentos ou demais intervenções técnicas, observadas as limitações operacionais inerentes à execução dos serviços.

V.2.4. Eventuais indisponibilidades programadas que possam impactar a utilização da solução deverão ser previamente comunicadas à Administração, com antecedência razoável, de modo a permitir o planejamento das atividades e a mitigação dos impactos operacionais.

V.3. Exportação e Portabilidade da Base de Dados:

V.3.1. A contratada deverá disponibilizar à Fundação Municipal de Saúde – FMS, sempre que solicitado, os dados e informações armazenados ou processados pela solução contratada, quando necessários às atividades de fiscalização, auditoria, continuidade operacional ou encerramento contratual.

V.3.2. A disponibilização das informações deverá ocorrer sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições técnicas necessárias à sua extração e transferência.

V.3.3. Os dados e informações disponibilizados deverão ser suficientes para permitir a continuidade das atividades desenvolvidas pela Administração e eventual migração da solução tecnológica, quando necessária.

V.3.4. A contratada deverá assegurar que a Administração possa obter acesso aos dados e informações produzidos durante a execução contratual, vedada a adoção de mecanismos que impeçam ou inviabilizem sua extração ou disponibilização.

V.3.5. Em caso de encerramento contratual, a contratada deverá disponibilizar os dados e informações relacionados ao objeto contratado, de forma a viabilizar a continuidade dos serviços

e a preservação do acervo informacional da Administração.

V.4. Migração e Encerramento Contratual:

V.4.1. Ao término da vigência contratual ou em caso de substituição da solução adotada pela Administração, a contratada deverá disponibilizar os dados e informações relacionados ao objeto contratado e prestar a colaboração mínima necessária à transição, limitada aos aspectos estritamente indispensáveis à continuidade operacional dos serviços.

V.4.2. Quando necessário à implementação de nova infraestrutura ou à conclusão dos procedimentos de migração, a Administração poderá determinar a permanência temporária dos equipamentos ou servidores fornecidos pela contratada pelo prazo necessário à transição, observado o período máximo de 60 (sessenta) dias, ou outro prazo formalmente ajustado entre as partes, de modo a evitar prejuízos à continuidade dos serviços laboratoriais.

V.4.3. Em caso de substituição de equipamentos, servidores ou componentes da solução, a contratada deverá adotar as medidas necessárias para minimizar impactos operacionais e evitar interrupções desnecessárias na execução dos serviços.

V.4.4. A contratada deverá disponibilizar à Administração as informações técnicas estritamente necessárias à continuidade da operação e à transição da solução, quando solicitadas e relacionadas ao objeto contratado.

V.4.5. A retirada dos equipamentos ou servidores fornecidos pela contratada somente poderá ocorrer após autorização da Administração e após a conclusão das medidas necessárias à continuidade operacional dos serviços.

V.4.6. Encerrada a relação contratual e concluídos os procedimentos de transição, a contratada deverá promover a exclusão das informações eventualmente armazenadas em seus equipamentos ou mídias sob sua responsabilidade, observadas as disposições legais aplicáveis e as orientações da Administração.

V.5 Continuidade Operacional da Solução:

V.5.1. A solução contratada deverá permanecer apta à execução dos serviços durante toda a vigência contratual, ressalvadas as interrupções programadas previamente comunicadas à Administração e as situações excepcionais devidamente justificadas.

V.5.2. Em caso de falha, defeito ou indisponibilidade de equipamentos, servidores ou demais componentes da solução fornecida, a contratada deverá adotar as providências cabíveis para restabelecimento da operação no menor prazo possível, observadas as condições técnicas aplicáveis.

V.5.3. A contratada será responsável pela realização das manutenções preventivas e corretivas necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos, servidores e demais componentes fornecidos no âmbito da contratação.

V.5.4. As atividades de manutenção e suporte deverão ser executadas de forma a minimizar impactos à rotina operacional do laboratório e à execução dos serviços relacionados ao processamento e à liberação dos exames.

V.5.5. A contratada deverá adotar as medidas razoavelmente necessárias para evitar interrupções indevidas dos serviços decorrentes da execução de atividades de manutenção, atualização, substituição de componentes ou demais intervenções técnicas.

V.6 Preservação e Integridade das Informações:

V.6.1. A contratada deverá adotar as medidas compatíveis com o objeto contratado para preservar a integridade das informações produzidas, processadas ou armazenadas pelos equipamentos e componentes fornecidos durante a execução contratual.

V.6.2. A contratada deverá atuar de forma a evitar a perda indevida de informações, inconsistências de registros, alterações não autorizadas ou quaisquer situações que possam comprometer a confiabilidade dos dados e resultados produzidos pela solução laboratorial.

V.6.3. Os equipamentos e componentes fornecidos deverão preservar os registros necessários à adequada operação da solução, observadas as características técnicas e operacionais de cada equipamento.

V.6.4. Sempre que identificadas falhas, inconsistências ou riscos que possam comprometer a integridade das informações processadas pela solução, a contratada deverá adotar as providências cabíveis para correção da situação e mitigação dos impactos operacionais decorrentes.

1.1.2 Critério de aceitação dos Equipamentos:

a) Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.

b) O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

c) Os equipamentos deverão ser entregues e montados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado.

d) A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pelo C.D.P.E Dr. Raul Bacellar e pelo HUT, mediante agendamento prévio por meio do telefone e/ou e-mail.

e) A Contratante, a seu exclusivo critério, **realizará diligências técnicas** com a finalidade de verificar a compatibilidade, desempenho e aplicabilidade dos equipamentos, reagentes e insumos ofertados, **inclusive quando não forem previamente conhecidos ou utilizados pela instituição**.

f) As diligências irão incluir, entre outros, visita técnica a unidades/laboratórios onde os equipamentos estejam em uso regular, bem como a realização de demonstrações práticas, testes operacionais e apresentação de documentação técnica complementar.

g) Todas as despesas decorrentes da realização das diligências, incluindo deslocamento, logística, disponibilização de estrutura e quaisquer outros custos necessários, correrão exclusivamente por conta da Contratada, vedado qualquer ônus à Contratante.

h) A recusa injustificada ou a impossibilidade de atendimento às diligências solicitadas poderá implicar na desclassificação da proposta, nos termos da legislação vigente.

1.2 Da Classificação dos Bens Comuns:

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme **Decreto Municipal nº 24.007, de 24 de abril de 2023**.

1.2.2. O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.3 Da Vigência e da Prorrogação da Contratação:

1.3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.4 Do Tratamento Diferenciado Conferido à ME/EPP/MEI em Contratações e Licitações Públicas:

1.4.1. A Administração deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1.4.2. A Administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens ou produtos de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme disposto no art. 48, III, LC nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014.

Entretanto, neste procedimento licitatório, com fulcro no art. 49, inciso III, da LC nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014, não deverá ser aplicado o dispositivo previsto no art. 48, inciso III da referida norma, tendo em vista que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não mostra-se vantajoso para a FMS, pois pode representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, visto que a possibilidade de haver duas empresas contratadas, com fornecimento de reagentes e equipamentos (em comodato) distintos, dificultaria sobremaneira a execução diária dos exames a serem realizados no laboratório. A complexidade técnica envolvida na realização dos exames requer um sistema integrado que não pode ser fracionado/dividido. Resta, portanto, a inviabilidade da aplicação do percentual de cotas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Considerando que a Central de Diagnóstico por exames Dr. Raul Bacellar opera de forma ininterrupta, 24 horas por dia, todos os dias da semana, incluindo feriados. Essa estrutura é essencial para atender à crescente demanda por exames laboratoriais gerada pela rede de saúde pública do município de Teresina, que abrange 91 (noventa e uma) Unidades Básicas de Saúde (UBs), 10 (dez) hospitais, 3 (três) Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), 4 (quatro) maternidades e 1 (um) ambulatório.

2.2. Considerando que o Centro de Diagnóstico por Exames Dr. Raul Bacellar é um laboratório de referência municipal, responsável pela realização de exames laboratoriais que desempenham um papel fundamental na avaliação da saúde da população. Os exames de bioquímica, em particular, são cruciais para o diagnóstico e monitoramento de diversas condições de saúde, como diabetes, doenças hepáticas, distúrbios endócrinos e problemas renais. A realização desses exames é vital para intervenções precoces e tratamentos adequados, contribuindo significativamente para a promoção da saúde pública e a melhoria da qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Teresina. Além disso, a precisão e a confiabilidade dos resultados dos exames de bioquímica são essenciais para a tomada de decisões clínicas, permitindo que os profissionais de saúde desenvolvam planos de tratamento eficazes e personalizados, adaptados às necessidades específicas de cada paciente.

2.3. Considerando que o Hospital de Urgência de Teresina (HUT) é uma referência para a saúde da região, possuindo um laboratório de análises clínicas próprio, essencial para o atendimento o atendimento dos exames de urgência e emergência.

2.4. A contratação, por meio de processo licitatório, de empresas especializadas para o fornecimento de reagentes e insumos específicos, com a cessão de equipamentos em comodato para as dosagens bioquímicas, é, portanto, uma necessidade urgente. Essa ação garantirá que tanto o Centro de Diagnóstico por Exames Dr. Raul Bacellar quanto o Hospital de Urgência de Teresina (HUT), que possui um laboratório próprio de análises clínicas, possam continuar a oferecer serviços de alta qualidade, com laudos confiáveis e atendimento ágil. Assim, asseguramos a saúde e o bem-estar dos usuários assistidos, promovendo um sistema de saúde mais eficiente e acessível.

2.5. O serviço a ser contratado é classificado como um serviço comum, uma vez que possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade claramente definidos no edital, conforme o disposto no art. 106, caput, da Lei nº 14.133, de 2021. Essa classificação é vantajosa, pois permite à Administração Pública celebrar contratos com prazos de até 5 (cinco) anos para serviços e fornecimentos contínuos, com a possibilidade de prorrogação sucessiva até o limite de 10 (dez) anos. Essa flexibilidade é crucial para garantir a continuidade dos serviços prestados, permitindo um planejamento mais eficaz e a manutenção da qualidade no atendimento à saúde da população.

2.6. Além disso, a contratação de serviços comuns facilita a padronização dos processos e a integração entre os diferentes setores da saúde pública, promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos. A utilização de empresas especializadas assegura que os reagentes e insumos utilizados atendam aos mais altos padrões de qualidade, o que é fundamental para a precisão dos

exames laboratoriais. Essa abordagem não apenas melhora a confiabilidade dos resultados, mas também contribui para a segurança dos pacientes, uma vez que exames precisos são essenciais para diagnósticos corretos e intervenções adequadas.

2.7. Por fim, a adoção desse modelo de contratação reflete um compromisso com a transparência e a eficiência na gestão pública, alinhando-se às melhores práticas do setor e garantindo que o Centro de Diagnóstico por Exames Dr. Raul Bacellar e o Hospital de Urgência de Teresina (HUT) possam continuar a oferecer serviços de excelência à população de Teresina.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1. A aquisição através da modalidade pregão foi sugerida tendo como base o art. 6º, inciso XLI da Lei Nº 14.133: "pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de **menor valor do lote** ou o de maior desconto;

3.2. E ainda por se tratarem de insumos/reagentes específicos e voltados principalmente à rotina desta Central de Diagnóstico por Exames Dr. Raul Bacellar e Laboratório de Análises Clínicas do HUT, praticamente não há disponibilidade desses produtos através de planejamento/atas.

3.3. A contratação de empresas especializadas no fornecimento de insumos e reagentes, acompanhada do comodato de equipamentos, tem como objetivo assegurar a continuidade das operações do Centro de Diagnóstico por Exames Dr. Raul Bacellar e do Hospital de Urgência de Teresina (HUT). Essa estratégia é fundamental para garantir o abastecimento adequado do estoque de insumos e reagentes necessários à execução dos exames laboratoriais, atendendo à demanda anual, que reveste-se de extrema importância para os usuários que recorrem aos serviços prestados por esses centros de referência. Dessa forma, busca-se não apenas manter a qualidade dos serviços oferecidos, mas também fortalecer a capacidade de resposta das instituições de saúde, contribuindo significativamente para o bem-estar da população e a eficácia das ações de saúde pública no município de Teresina.

4. PARCELAMENTO DO OBJETO:

4.1 Será adotado o critério de julgamento pelo menor preço por LOTE ÚNICO, na modalidade Pregão Eletrônico, considerando o valor médio unitário constante no Mapa Comparativo de Preços.

Informa-se que não se optou pelo parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade técnica e econômica da divisão, uma vez que os equipamentos a serem disponibilizados em regime de comodato demandam operação integrada com reagentes, insumos, calibradores e controles compatíveis, pertencentes ao mesmo sistema analítico, de modo a assegurar a padronização metodológica, a rastreabilidade e a confiabilidade dos resultados laboratoriais, bem como a adequada integração com os sistemas informatizados (LIS) e a automação dos processos.

4.2 Destaca-se que, em razão do elevado custo dos equipamentos, torna-se técnica e economicamente inviável a sua disponibilização de forma dissociada do fornecimento integral dos insumos necessários à sua operação.

Ademais, os equipamentos de bioquímica operam com metodologias específicas e parâmetros previamente validados pelos fabricantes, sendo projetados para utilização com reagentes e insumos compatíveis. A utilização de produtos de marcas distintas, sem comprovação de validação técnica, pode acarretar falhas nos sistemas de automação, interferências analíticas, perda de precisão e exatidão, além de comprometer a funcionalidade dos equipamentos e a integração sistêmica do processo laboratorial.

4.3 Diante do exposto, o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente viável, considerando que a fragmentação da contratação comprometeria a compatibilidade entre equipamentos e reagentes, a qualidade e a confiabilidade dos resultados laboratoriais, com risco à segurança diagnóstica.

A contratação por itens isolados poderia, ainda, prejudicar a integração dos sistemas laboratoriais, a automação dos processos, a responsabilização técnica — em razão da

multiplicidade de fornecedores — e a continuidade do serviço, essencial à assistência em saúde. Adicionalmente, o parcelamento acarretaria perda de economia de escala, com potencial elevação dos custos e redução da eficiência da contratação.

Dessa forma, a contratação por lote único mostra-se a alternativa mais adequada para garantir a execução eficiente, segura e contínua do objeto, preservando a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 Os itens do presente processo tratam-se de produtos para a saúde que necessitam ser comercializados mediante autorização de órgão competente. A Empresa proponente, na proposta de preço, deverá informar: nome comercial e técnico do produto, documento da ANVISA pertinente, referência e marca, uma vez que são necessários para a comercialização do produto.

5.1.1 Constituem documentos de Qualificação Técnica dos produtos:

I. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

II. Licença de funcionamento, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede da licitante, de acordo com art. 2o da Lei Federal No 6.360/1976.;

5.1.2 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021). Não se aplica neste edital.

5.1.3 Da vedação de utilização de marca/produto conforme art. 41, III, da Lei nº 14.133, de 2021. Não se aplica neste edital.

5.2 Da Visita Técnica facultativa e da compatibilidade com o espaço físico

5.2.1. Será facultado às empresas interessadas realizar visita técnica aos locais destinados à instalação dos equipamentos, situados no Centro de Diagnóstico por Exames Dr. Raul Bacellar e no Hospital de Urgência de Teresina – HUT, com a finalidade de conhecer as condições físicas, operacionais e de infraestrutura existentes.

5.2.2. A visita técnica deverá ser previamente agendada com os responsáveis indicados pela Fundação Municipal de Saúde, em dias e horários previamente disponibilizados pela Administração, garantindo-se tratamento isonômico a todas as empresas interessadas.

5.2.3. A visita poderá ser realizada por representante indicado pela empresa, devidamente identificado, não sendo obrigatória a presença de responsável técnico ou de profissional pertencente a categoria profissional específica.

5.2.4. A realização da visita técnica não constituirá requisito obrigatório de participação ou habilitação no procedimento licitatório.

5.2.5. A empresa que optar por não realizar a visita técnica deverá declarar, em sua proposta, que possui pleno conhecimento das condições dos locais de instalação e que dispõe de todas as informações necessárias para o correto dimensionamento da solução ofertada, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições físicas, operacionais ou de infraestrutura existentes.

5.2.6. Independentemente da realização da visita técnica, a licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta técnica, documentação contendo, no mínimo:

I – identificação dos equipamentos ofertados, com indicação de marca, modelo e fabricante;

II – dimensões externas de cada equipamento e de seus respectivos módulos e acessórios;

III – peso individual e peso total da solução ofertada;

IV – área mínima necessária para instalação, operação, manutenção e circulação dos profissionais;

V – requisitos de alimentação elétrica, incluindo tensão, potência, corrente e padrão de tomadas;

VI – requisitos de climatização e condições ambientais de funcionamento;

VII – necessidade de alimentação e tratamento de água, quando aplicável;

VIII – requisitos de drenagem, descarte de resíduos líquidos, rede lógica, internet, aterramento e demais condições necessárias à instalação;

IX – representação preliminar da disposição dos equipamentos, incluindo os equipamentos

principais, backups, estações de tratamento de água, nobreaks, computadores, servidores e demais componentes da solução.

5.2.7. Os equipamentos, módulos e acessórios ofertados deverão ser compatíveis com os espaços destinados aos setores de Bioquímica do Centro de Diagnóstico por Exames Dr. Raul Bacellar e do Hospital de Urgência de Teresina – HUT, preservando as áreas necessárias à circulação dos profissionais, à operação segura, à manutenção dos equipamentos e ao fluxo regular das amostras.

5.2.8. A apresentação da proposta implicará a responsabilidade integral da licitante pelo correto dimensionamento da solução ofertada, inclusive quanto à compatibilidade dos equipamentos com os locais de instalação.

5.2.9. Não serão aceitas, após a contratação, alegações de desconhecimento das condições dos locais ou solicitações de pagamento adicional decorrentes de erro de dimensionamento, inadequação dos equipamentos ofertados ou ausência de levantamento prévio das condições de instalação.

5.2.10. Após a contratação e antes da instalação definitiva, a contratada deverá realizar vistoria técnica detalhada nos dois locais e apresentar layout definitivo de instalação, acompanhado dos respectivos requisitos de infraestrutura, para análise e aprovação da equipe técnica da Fundação Municipal de Saúde.

5.2.11. A instalação somente poderá ser iniciada após a aprovação do layout pela Contratante, devendo qualquer necessidade de intervenção, adaptação ou adequação da infraestrutura ser previamente comunicada e formalmente autorizada.

5.2.12. A realização da visita técnica e a aprovação do layout não afastam a responsabilidade da contratada pela correta instalação, funcionamento, segurança, integração e desempenho da solução ofertada.

5.3 Da exigência de carta de solidariedade

Não será necessária apresentação de carta de solidariedade

5.4 Da Participação de Consórcios

5.3.1 Não poderão participar desta licitação consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação à participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando qualquer limitação quanto à competitividade.

5.5 Da Participação de Cooperativas

5.4.1 No presente Termo de Referência, a escolha da Administração pela vedação à participação de cooperativas se dá em razão das possíveis implicações que a não existência de vínculo de subordinação entre cooperados e cooperativa traria ao longo da execução contratual, causando prejuízos à Administração e aos serviços. Por exemplo, não seria possível exigir que a cooperativa determinasse a imediata substituição de condutor cooperado que viesse a apresentar conduta imprópria, ou viesse a prestar os serviços em desacordo com o determinado no presente Termo de Referência e Contrato. De tal sorte, justifica-se a vedação à participação de cooperativas no certame pretendido.

5.6 Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.7 Garantia da Contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação.

5.8 Regime de Execução

O Regime de execução será empreitada por preço unitário.

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho. As Notas de Empenho serão geradas e enviadas de forma

parcelada, conforme a necessidade deste laboratório. Cada parcela será emitida conforme as demandas específicas de recursos e serviços, garantindo flexibilidade e o atendimento adequado às necessidades operacionais do laboratório e financeiras da Fundação Municipal de Saúde (FMS). Essa abordagem visa otimizar a gestão dos recursos e assegurar que os pagamentos sejam feitos de acordo com o andamento das atividades e a disponibilidade de orçamento.

6.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3 A entrega do objeto será feita: Central de Diagnostico Raul Bacellar, situado respectivamente na Rua Professor Joaquim Gomes, s/n, bairro Saci, Teresina-PI, CEP: 64020.291 e no laboratório de Análises Clínicas do HUT, situado na Rua Godofredo Freire, 1642. Bairro Monte Castelo CEP: 64000-100 Teresina – PI.

6.4 O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e manual de uso e garantia.

6.5 Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pela Fundação Municipal de Saúde (FMS), obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação pela Contratante.

6.6 Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.

6 . 7 A CONTRATADA deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do fornecedor.

6.8 A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo dos itens. Os produtos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação o impregnação de odores indesejáveis.

6.9 Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.

6.10 Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do **Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022** , e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre

outros.
7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
7.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
7.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
7.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
7.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado;
8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 ;
8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
8.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;
8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.
8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.1.14. A empresa vencedora deverá prestar **assistência técnica** e **científica**, sempre que solicitado, **sem ÔNUS para FMS;**

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do **Edital** e de seus **anexos**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.2.4. Comunicar ao contratante, com pelo menos 10 (DEZ) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade

do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
8.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
8.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133, de 2021);
8.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);
8.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
8.2.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.2.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do **Edital e seus anexos**;
8.2.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.2.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
8.2.23. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;
8.2.24. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;
8.2.25. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;
8.2.26. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias etc.
8.2.27 A empresa contratada deverá prestar **assistência técnica** e **científica permanente**, com

disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante atendimento presencial no local, devidamente comprovado por vínculo funcional com a empresa;
A contratada deverá, ainda, garantir o cumprimento dos seguintes níveis mínimos de serviço (S LA): I – Atendimento técnico:
a) prazo máximo de 1 (uma) horas para início do atendimento remoto;
b) prazo máximo de 2 (duas) horas para atendimento presencial, quando necessário;
II – Manutenção corretiva:
a) prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para solução de falhas críticas;
b) prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para solução de falhas não críticas.
III – Penalidades por descumprimento do SLA:
O descumprimento dos prazos estabelecidos neste item sujeitará a contratada à aplicação das sa nções
previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, podendo implicar, conforme a gravidade e reincid ência, em:
a) advertência formal;
b) aplicação de multa de até 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência, no s casos de: atraso no atendimento técnico e atraso na manutenção corretiva;
c) glosa proporcional nos pagamentos mensais;
d) outras penalidades cabíveis, inclusive rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.
8.2.28. Fornecer calendário de manutenção preventiva dos equipamentos, previamente elaborad o e entregue juntamente com os equipamentos, bem como efetivá-lo nas datas previstas no cronograma.
8.2.29. A contratada deverá apresentar plano de contingência para situações de falha operaciona l, incluindo:
a) procedimentos para continuidade da execução dos exames;
b) acionamento de laboratório de apoio;
c) substituição emergencial de equipamentos.
8.2.30. Ao término do contrato, a contratada deverá garantir a transição operacional, incluindo:
a) manutenção da prestação dos serviços por período mínimo necessário à substituição do forn ecedor;
b) disponibilização de dados laboratoriais em formato acessível;
c) apoio técnico à migração de sistema (LIS), quando aplicável.
8.2.31. Apresentar Manuais de Operação de equipamento em português.
8.2.32. Assegurar o bom funcionamento do equipamento.
8.2.33. Treinamento de toda a equipe que irá manusear os equipamentos. Este treinamento deverá ser em tempo suficiente para que os profissionais estejam habilitados para a liberação da rotina laboratorial, incluindo os três turnos (Manhã, Tarde e Noite). A frequência do treinamento: o treinamento teórico- prático será realizado no início (quando equipamento já estiver instalado e testado), quando tiver admissão de novo funcionário ou em qualquer momento quando houver necessidade da equipe;
8.2.34. Durante o treinamento, a assessoria científica deverá viabilizar o processo de validação e auxiliar na sua execução. O modelo de validação, definido pela equipe da área técnica, consistirá, em resumo, na comparação dos resultados produzidos no equipamento da contratada com resultados obtidos em equipamento e/ou metodologia anteriormente em uso no setor, consideradas padrão-ouro ou de referência. Além disso, em se tratando de dois ou mais equipamentos, haverá necessidade de validação entre eles, de forma a garantir resultados comparáveis.
8.2.35. Deverão ser fornecidos reagentes e insumos necessários para a realização de testes por exame, relativos ao treinamento e validação, sem ônus adicional para a contratante. A comparação de uma metodologia a ser introduzida no Laboratório com métodos já utilizados é

uma boa prática em Medicina Laboratorial. A assessoria científica deverá disponibilizar o software licenciado para análise estatística das validações, assim como disponibilizar o recurso humano para o planilhamento dos dados de validação. Se necessário, a assessoria científica da contratada deverá oferecer treinamento para a utilização do software estatístico. Os parâmetros a serem validados e os critérios de aceitação da validação serão definidos pelo corpo técnico da contratante.

8.2.36. Deverão ser fornecidos certificados com data, carga horária, conteúdo ministrado, nome do instrutor, formação ou capacitação do instrutor, nome dos funcionários que participaram do treinamento conforme exigência para acreditação em auditorias internas e externas.

8.2.37. Novas capacitações poderão ser agendadas, de acordo com a necessidade da contratante, durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para a contratante.

8.2.38. Os reagentes e equipamentos, apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), deverão ter registro na ANVISA e deverá(ão) ser anexado(s) à proposta.

8.2.39. Os equipamentos oferecidos deverão ser de modelo atualizado, com comprovação em nota fiscal que deverá ser entregue juntamente com a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, e ainda comercializado no Brasil pela empresa proponente;

8.2.40. Durante o período de vigência do contrato fica a empresa vencedora obrigada a realizar atualização tecnológica dos equipamentos caso a empresa lance equipamentos mais modernos, devendo ocorrer substituição e atualização dos equipamentos;

8.2.41. Será de total responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) a assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos e periféricos, bem como suporte na Administração do "Software" de Informatização instalado por ela;

8.2.42. A contratada deverá substituir o equipamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação oficial, quando este apresentar falhas técnicas recorrentes que comprometam sua confiabilidade, disponibilidade operacional ou continuidade da prestação dos serviços, ou quando o mesmo defeito não for definitivamente sanado após as intervenções técnicas realizadas, desde que tais ocorrências estejam devidamente registradas e formalmente comunicadas à contratada. O equipamento substituto deverá possuir capacidade operacional e especificações técnicas iguais ou superiores às do equipamento substituído, atendendo integralmente às necessidades do serviço, mantidas as demais condições contratuais.

8.2.43. Se houver necessidade de troca do equipamento ou paralisação do mesmo, ou falta de algum reagente por parte da contratada, os exames deverão ser realizados em **laboratório de referência/apoio** até o conserto dos equipamentos, sob responsabilidade do fornecedor,

8.2.44. Toda a logística de envio das amostras e retorno dos resultados do laboratório de referência fica sob responsabilidade do fornecedor;

8.2.45. Os equipamentos deverão passar por manutenções preventivas rigorosas e corretivas quando necessário.

8.2.46. As empresas contratadas deverão fornecer ao C.D.P.E Dr. Raul Bacellar e HUT, sem ônus adicionais: a Integração completa de informações de sistema LIS (Sistema de Gestão Laboratorial) com o sistema vigente, incluindo interfaceamento com equipamentos, liberação de laudos e gerenciamento de relatórios.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 5(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
9.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.
Liquidação
9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (DEZ) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
9.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
9.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
9.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.12. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
9.13. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
9.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

Pagamento

9.17. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, processado, preferencialmente, mediante crédito em conta corrente de titularidade do contratado junto à instituição financeira oficial do Município de Teresina, o Banco do Brasil.

9.17.1. A diretriz para utilização e manutenção de conta bancária no Banco do Brasil para o recebimento dos pagamentos está em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 28.772, de 06 de maio de 2026.

9.17.2. A realização do pagamento mediante crédito em conta bancária de outra instituição financeira, não vinculada ao Banco do Brasil, somente será admitida em situações excepcionais que sejam devidamente justificadas e expressamente autorizadas pela Administração.

9.18. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

9.18.1. Cópia legível do empenho;

9.18.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

9.18.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

9.18.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

9.18.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.18.6. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

9.19 Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215- 7592, e- mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

9.20. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

9.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

9.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.23. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.24. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.26. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
9.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
9.28. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
9.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.30. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
9.31 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQULÍBRIO FINANCEIRO

10.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
10.1.1.1. Caso este interregno seja superior a um ano, a empresa fara jus ao reajuste, se o requerer tempestivamente, ainda que não tenha transcorrido um dia sequer de aplicação do instrumento contratual.
10.1.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice *IPCA*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n. º 1.054, de 1994):

- R = V (I – Iº) / Iº, onde:
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual a ser reajustado;
- Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

10.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
10.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
10.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
10.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
10.1.9. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
10.1.10. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:
a. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;
b. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
c. Convocar os demais fornecedores para igual oportunidade de negociação.
d. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
10.1.10.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;
10.1.10.2. Convocar os demais fornecedores para igual oportunidade de negociação.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 , o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 .
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar** , quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** , quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;

2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;

i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,
§7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *3 0* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no ***caput*** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 , para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 , ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013 , serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.1.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.1.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.2. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

12.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços é o valor global do lote, fixado neste Termo de Referência.

13.1.1 Os valores que permanecerem acima, salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativos, do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), nesta fase, serão desclassificados.

13.1.2 O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de **MENOR PREÇO DO LOTE.**

13.1.3 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima, salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), serão desclassificadas.

13.2 Os critérios de aceitabilidade de preços serão menor valor:

13.2.1 Valor Global do lote: R$ 4.518.498,00 (quatro milhões quinhentos e dezoito mil e quatrocentos e noventa e oito reais).

13.3 Valores unitários por item: conforme planilha de composição de preços anexa ao Termo de Referência.

13.4 O fornecedor será selecionado por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO DO LOTE.**

13.5 É permitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

A proposta deverá conter:

13.6 Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;

13.7 Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estarem inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (Havendo divergência entre os preços unitários e total, prevalecerá o primeiro e, se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso).

13.8 Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à DCP/FMS, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentada e consultorizado.

13.9 A proposta deverá conter correio eletrônico (e-mail) e número de telefone válidos para eventuais comunicações, inclusive notificações.

13.10 A proposta deve incluir os catálogos detalhados dos equipamentos oferecidos, os quais devem estar em português, a fim de possibilitar a análise técnica das especificações e características apresentadas.

Critérios de Aceitação da Proposta

13.11 As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega e serão selecionadas pelo
critério **MENOR PREÇO DO LOTE.**

13.12 As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas do Termo de Referência com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados.

13.13 É dispensável o parecer técnico para produtos especificados no Termo de Referência, quando se tratar de objetos de alta complexidade.

13.14 A proposta de preços deve estar em papel timbrado, datada e assinada, contendo especificações detalhadas do produto.

13.15 É indispensável o parecer técnico, que será emitido por setor técnico do órgão demandante, para os produtos especificados neste Termo de Referência, quando se tratar de objeto de alta complexidade.

13.16 A proposta de preços deverá estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado, contendo indicação clara e detalhada do produto.

13.17 O licitante deverá consignar na proposta o valor unitário e o valor total dos itens para os quais deseja concorrer.

Exigências de habilitação

13.18 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

13.18.1 **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.18.2 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.18.3 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.gov.br/empresas-e- negocios/pt-br/empreendedor;

13.18.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIREL:I** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.18.5 **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil,

publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.18.6 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.18.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro tendo sede a matriz.

13.18.8 **Inexistência de Vínculo com a Contratante:** Declaração expressa do licitante informando que nenhum de seus sócios, administradores, gerentes ou responsáveis legais possui vínculo empregatício, estatutário, comissionado ou de qualquer outra natureza com a Fundação Municipal de Saúde (FMS), em conformidade com o disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.18.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Qualificação Técnica

13.19 Constituem documentos de Qualificação Técnica dos produtos:

13.19.1 Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA e Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante. Também são aceitos Registro, Notificação Simplificada ou Certificado de Dispensa de Registro, devendo ser apresentados de forma legível, com validade (dia/mês/ano), por meio de cópia autenticada ou cópia emitida eletronicamente pelo sítio da ANVISA, destacando o número relativo a cada produto cotado.

13.19.2 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

Qualificação Econômica Financeira

13.20. Constituem documentos de Qualificação Econômico Financeira:

13.20.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Decreto Municipal nº 23.847, de 2023), ou de sociedade simples;

13.20.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

13.20.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

13.20.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 2% do valor total estimado da contratação.

13.20.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

13.20.6 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

13.20.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorrer.

14.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.9. Declaração de que cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

15. SUSTENTABILIDADE

15.1. Gestão de Resíduos: A gestão adequada dos resíduos gerados pelo uso de materiais e insumos médico-laboratoriais é crucial para a proteção ambiental. A adoção de práticas de segregação, reciclagem e tratamento adequado dos resíduos não apenas reduz a quantidade de material enviado a aterros sanitários, mas também contribui para a preservação dos recursos naturais. A implementação de um sistema de gestão de resíduos que inclua a triagem na fonte e a destinação correta dos resíduos perigosos e não perigosos é essencial para garantir que os impactos ambientais sejam minimizados.

15.2. Promoção da Reutilização e Reciclagem: Incentivar a reutilização de materiais e insumos sempre que possível é uma estratégia eficaz para reduzir a demanda por novos produtos e, consequentemente, o impacto ambiental associado à sua produção. Além disso, a criação de programas de reciclagem para materiais como papel, plástico e metal pode diminuir o desperdício e promover a conservação dos recursos naturais. A instituição deve estabelecer parcerias com empresas de reciclagem e promover a utilização de insumos que possuam embalagens recicláveis ou reutilizáveis.

15.3. Educação e Conscientização: A promoção da conscientização e do engajamento dos colaboradores e profissionais de saúde em relação ao uso responsável dos materiais é fundamental para ampliar o impacto das medidas mitigadoras. A realização de treinamentos e campanhas educativas sobre a importância do uso consciente e adequado dos insumos pode estimular comportamentos mais sustentáveis no cotidiano da instituição. A conscientização sobre a gestão de resíduos e a importância da sustentabilidade deve ser uma prioridade, envolvendo

todos os níveis da organização.

15.4. Descarte Responsável: Os materiais e insumos que forem descartados por inutilidade, vencimento ou sobras devem ser tratados conforme a legislação vigente. A Fundação Municipal de Saúde (FMS) possui um contrato com uma empresa especializada na gestão de resíduos hospitalares, que abrange todas as etapas do processo, desde o acondicionamento até a certificação da destinação final. Isso garante que os materiais potencialmente contaminantes recebam o tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente e assegurando a conformidade com as normas ambientais.

15.5. Conclusão: A adoção de medidas mitigadoras adequadas na aquisição de materiais e insumos laboratoriais pode contribuir significativamente para a redução dos impactos ambientais associados. Ao gerenciar adequadamente os resíduos e promover a conscientização dos colaboradores, o Centro de Diagnóstico por Exame Dr. Raul Bacellar pode não apenas minimizar seu impacto ambiental, mas também se posicionar como uma instituição comprometida com a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R$ 4.518.498,00 (quatro milhões quinhentos e dezoito mil e quatrocentos e noventa e oito reais),** conforme mapa comparativo de preços datado de **28/04/2026**;

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa: 3.3 90 30 - Material de Consumo
Unidade: 001 - Fundação Municipal de Saúde.
Ação Programática: 2 . 114 - Administração da FMS
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde.
Ação Programática: 2 . 570 - Gestão e Manutenção do Hospital de Urgência de Teresina.
Ação Programática: 4 . 072 - Implementação da Política da Atenção Primária em Saúde.
Ação Programática: 4 . 133 - Gestão e Manutenção das Unidades da Atenção Especializada - Rede Própria.
Fontes de Recursos:
1600115 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
1659119 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Francisca Teresa de Jesus Bezerra de Moura**, **Diretora Geral**, em 04/08/2026, às 10:21, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.
Documento assinado eletronicamente por **Gina Coêlho Saraiva de Sousa**, **Gerente do Laboratório de Análises Clínicas do HUT**, em 04/08/2026, às 11:33, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.
Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima de Sousa**, **Diretor da Atenção Básica - DAB**, em 21/08/2026, às 13:43, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.
Documento assinado eletronicamente por **Leopoldina Cipriano Feitosa**, **Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 21/08/2026, às 14:15, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **16086582** e o código CRC **956F724B**.
Referência: Processo nº 00045.012313/2026-80 SEI nº 16086582

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa)

A:

A/C: Sr.

Prezado Coordenador, apresentamos a nossa proposta para aquisição de (xxxxx) conforme descrição constante do Anexo I do Termo de Referência, e seus anexos, pelo(s) valor(es) abaixo especificado(s):

AMPLA CONCORRÊNCIA									
LOTE	**DESCRIÇÃO**	**CATMAT**	**CÓDIGO (e-governe)**	**UNID.**	**QNT ANUAL RAUL BACELLAR**	**QNT ANUAL HUT**	**QNT TOTAL**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1.1	ÁCIDO URICO	331748	10022	Teste	25.000	1000	26.000	R$ 1,33	R$ 34.580,00
1.2	ALBUMINA	331742	49015	Teste	28.000	5.500	33.500	R$ 1,55	R$ 51.925,00
1.3	AMILASE	331734	35549	Teste	17.000	4.500	21.500	R$ 1,33	R$ 28.595,00
1.4	ASLO Antiestreptolisina-O	333398	49016	Teste	1.500	0	1.500	R$ 3,67	R$ 5.505,00
1.5	BILIRRUBINA DIRETA	336253	35552	Teste	37.000	6.000	43.000	R$ 0,52	R$ 22.360,00
1.6	BILIRRUBINA TOTAL	336250	49017	Teste	37.000	6.000	43.000	R$ 0,55	R$ 23.650,00
1.7	CÁLCIO TOTAL	331741	49018	Teste	153.000	45.200	198.200	R$ 0,92	R$ 182.344,00
1.8	CK MB	333336	49019	Teste	20.000	3.500	23.500	R$ 1,27	R$ 29.845,00
1.9	CK TOTAL	366692	49020	Teste	17.000	6.000	23.000	R$ 1,09	R$ 25.070,00
1.10	CLORO	360111	7209	Teste	10.000	8.500	18.500	R$ 1,11	R$ 20.535,00
1.11	COLESTEROL TOTAL	331732	7941	Teste	219.300	900	220.200	R$ 1,26	R$ 277.452,00
1.12	CREATININA	333334	35567	Teste	280.000	60.000	340.000	R$ 1,11	R$ 377.400,00

1.13	DESIDROGENASELACTICA (LDH)	331837	49021	Teste	7.000	1.500	8.500	R$ 1,05	R$ 8.925,00
1.14	FOSFATASE ALCALINA	331735	7956	Teste	29.500	3.000	32.500	R$ 1,47	R$ 47.775,00
1.15	FATOR REUMATOIDE	335422	49022	Teste	4.500	0	4.500	R$ 2,78	R$ 12.510,00
1.16	FERRO	331739	35570	Teste	23.000	0	23.000	R$ 1,59	R$ 36.570,00
1.17	FÓSFORO	376815	23216	Teste	9.000	2.000	11.000	R$ 1,02	R$ 11.220,00
1.18	GAMA GT	331737	35384	Teste	40.000	6.000	46.000	R$ 1,06	R$ 48.760,00
1.19	GLICOSE	30010	35575	Teste	240.000	8.000	248.000	R$ 0,97	R$ 240.560,00
1.20	HDL DIRETO	331754	7963	Teste	220.000	0	220.000	R$ 1,73	R$ 380.600,00
1.21	LDL COLESTEROL	333410	35562	Teste	220.000	0	220.000	R$ 1,74	R$ 382.800,00
1.22	LIPASE	375566	7959	Teste	15.000	4.000	19.000	R$ 1,23	R$ 23.370,00
1.23	LÍTIO	380742	34573	Teste	500	0	500	R$ 5,15	R$ 2.575,00
1.24	MAGNESIO	331738	35580	Teste	45.000	45.000	90.000	R$ 1,58	R$ 142.200,00
1.25	MICROALBUMINA	333405	35581	Teste	25.000	0	25.000	R$ 5,24	R$ 131.000,00
1.26	PCR	380524	49023	Teste	120.000	50.000	170.000	R$ 3,36	R$ 571.200,00
1.27	POTÁSSIO	382448	49024	Teste	160.000	60.000	220.000	R$ 1,20	R$ 264.000,00
1.28	PROTEINA URINA	335045	46535	Teste	4.300	1.000	5.300	R$ 2,31	R$ 12.243,00
1.29	PROTEINA LÍQUOR	335045	49025	Teste	1.700	300	2.000	R$ 2,10	R$ 4.200,00

1.30	PROTEINAS TOTAIS	350233	35585	Teste	27.000	7.000	34.000	R$ 1,48	R$ 50.320,00
1.31	SÓDIO	369996	35586	Teste	140.000	60.000	200.000	R$ 1,30	R$ 260.000,00
1.32	TGO/AST UV	331746	10017	Teste	160.000	10.500	170.500	R$ 0,93	R$ 158.565,00
1.33	TGP/ALT UV	331747	10016	Teste	160.000	10.500	170.500	R$ 0,90	R$ 153.450,00
1.34	TRANSFERRINA	332710	35587	Teste	4.000	0	4.000	R$ 4,54	R$ 18.160,00
1.35	TRIGLICERIDES	331733	10021	Teste	219.100	800	219.900	R$ 1,06	R$ 233.094,00
1.36	UIBC/TIBC	30106	49026	Teste	3.000	0	3.000	R$ 1,03	R$ 3.090,00
1.37	UREIA	452729	35589	Teste	180.000	55.000	235.000	R$ 1,03	R$ 242.050,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:									**R$ 4.518.498,00**

OBS: Em caso de divergência entre a descrição contida no código (CATMAT/CATSERV ou código e-governe) e da DESCRIÇÃO ESPECÍFICA, contido na tabela de itens acima especificados, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da tabela.

Declaramos que:

1. No preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a entrega dos materiais, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

2.Os serviços terão início de forma imediata na data de assinatura do contrato e serão executados conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos.

3. O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico. (prazo não inferior a 90 (noventa) dias).

3. Comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:_____CNPJ: Endereço:_____

Tel/Fax: _____E-mail: _____

CEP: _____Cidade: UF: _____

Banco: Agência: C/C: _____

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: _____

Local /Data:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO FATO IMPEDITIVO

(Timbre ou identificação do licitante) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para os devidos fins que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação, que possui as condições de habilitação previstas no edital, e, em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não se enquadra em nenhuma das situações abaixo:

I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local e data

_____
Representante Legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DO EDITAL

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)
(Papel timbrado da empresa)
TIMBRE DA EMPRESA A: A/C:

A empresa xxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxx, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO Nº _____/2026 para Contratação de empresa para fornecimento de _____, a fim de atender as necessidades da XXX, DECLARA, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

Cidade (UF), ... de ... de 2026.
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Papel timbrado da empresa)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal econômico-financeira.

Cidade (UF), ... de ... de 2026.
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

(Papel timbrado da empresa)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. "

Ressalva:
( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cidade (UF), ... de ... de 2026.
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E CUMPRIMENTO DO § 2º DO ART. 4º DA LEI 14.133/2021

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data

_____
Representante Legal

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUA ÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(Em papel timbrado da licitante)

Eu,_____, portador do RG nº_____e do CPF nº_____, representante legal do licitante _____(*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº___/__, Processo n°___/__, **DECLARO,** sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III– comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV-– no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d)fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

d) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos

celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação

pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V– dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Cidade (UF), ... de ... de 2026.
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

_____ inscrito no CNPJ ou CPF (caso o credenciante seja pessoa física) sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade _____e do CPF nº _____ DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possuo em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado. _____ Representante Legal

Cidade (UF), ... de ... de 2026.
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO X

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00045.012313/2026-80

Pregão Eletrônico Nº .....

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

A Fundação Municipal de Saúde de Teresina, inscrita no CNPJ son o nº 05.522.917/0001-70, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Bairro: Primavera, Teresina – Piauí – CEP: 64.002-595, neste ato representada por seu Presidente, nomeado pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no DOM de ..... de ..... de ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de reagentes por comodato de equipamentos totalmente automatizados, destinados a atender à demanda dos exames de Bioquímica. Os equipamentos devem ser equivalentes em métodos e insumos, incluindo o fornecimento de todos os reagentes, insumos e hardwares necessários para a realização dos exames, conforme a quantidade estimada neste Termo de Referência. Esses recursos serão destinados ao Centro de Diagnóstico por Exame Dr. Raul Bacellar (C.D.P.E. Dr. Raul Bacellar) e do Hospital de Urgência de Teresina (HUT), a fim de suprir as necessidades da Fundação Municipal de Saúde (FMS).

1.1.1.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto ora contratado consiste em:

NOME DA EMPRESA CONTRATADA	**C.N.P.J.**	
ENDEREÇO COMPLETO COM CEP	**Insc. Estadual**	
REPRESENTANTE	**Fone/E-mail**	

AMPLA CONCORRÊNCIA									
LOTE	**DESCRIÇÃO**	**CATMAT**	**CÓDIGO (e-governe)**	**UNID.**	**QNT ANUAL RAUL BACELLAR**	**QNT ANUAL HUT**	**QNT TOTAL**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1.1	ÁCIDO URICO	331748	10022	Teste	25.000	1000	26.000	R$ 1,33	R$ 34.580,00
1.2	ALBUMINA	331742	49015	Teste	28.000	5.500	33.500	R$ 1,55	R$ 51.925,00

1.3	AMILASE	331734	35549	Teste	17.000	4.500	21.500	R$ 1,33	R$ 28.595,00
1.4	ASLO Antiestreptolisina-O	333398	49016	Teste	1.500	0	1.500	R$ 3,67	R$ 5.505,00
1.5	BILIRRUBINA DIRETA	336253	35552	Teste	37.000	6.000	43.000	R$ 0,52	R$ 22.360,00
1.6	BILIRRUBINA TOTAL	336250	49017	Teste	37.000	6.000	43.000	R$ 0,55	R$ 23.650,00
1.7	CÁLCIO TOTAL	331741	49018	Teste	153.000	45.200	198.200	R$ 0,92	R$ 182.344,00
1.8	CK MB	333336	49019	Teste	20.000	3.500	23.500	R$ 1,27	R$ 29.845,00
1.9	CK TOTAL	366692	49020	Teste	17.000	6.000	23.000	R$ 1,09	R$ 25.070,00
1.10	CLORO	360111	7209	Teste	10.000	8.500	18.500	R$ 1,11	R$ 20.535,00
1.11	COLESTEROL TOTAL	331732	7941	Teste	219.300	900	220.200	R$ 1,26	R$ 277.452,00
1.12	CREATININA	333334	35567	Teste	280.000	60.000	340.000	R$ 1,11	R$ 377.400,00
1.13	DESIDROGENASELACTICA (LDH)	331837	49021	Teste	7.000	1.500	8.500	R$ 1,05	R$ 8.925,00
1.14	FOSFATASE ALCALINA	331735	7956	Teste	29.500	3.000	32.500	R$ 1,47	R$ 47.775,00
1.15	FATOR REUMATOIDE	335422	49022	Teste	4.500	0	4.500	R$ 2,78	R$ 12.510,00
1.16	FERRO	331739	35570	Teste	23.000	0	23.000	R$ 1,59	R$ 36.570,00
1.17	FÓSFORO	376815	23216	Teste	9.000	2.000	11.000	R$ 1,02	R$ 11.220,00
1.18	GAMA GT	331737	35384	Teste	40.000	6.000	46.000	R$ 1,06	R$ 48.760,00
1.19	GLICOSE	30010	35575	Teste	240.000	8.000	248.000	R$ 0,97	R$ 240.560,00
1.20	HDL DIRETO	331754	7963	Teste	220.000	0	220.000	R$ 1,73	R$

									380.600,00
1.21	LDL COLESTEROL	333410	35562	Teste	220.000	0	220.000	R$ 1,74	R$ 382.800,00
1.22	LIPASE	375566	7959	Teste	15.000	4.000	19.000	R$ 1,23	R$ 23.370,00
1.23	LÍTIO	380742	34573	Teste	500	0	500	R$ 5,15	R$ 2.575,00
1.24	MAGNESIO	331738	35580	Teste	45.000	45.000	90.000	R$ 1,58	R$ 142.200,00
1.25	MICROALBUMINA	333405	35581	Teste	25.000	0	25.000	R$ 5,24	R$ 131.000,00
1.26	PCR	380524	49023	Teste	120.000	50.000	170.000	R$ 3,36	R$ 571.200,00
1.27	POTÁSSIO	382448	49024	Teste	160.000	60.000	220.000	R$ 1,20	R$ 264.000,00
1.28	PROTEINA URINA	335045	46535	Teste	4.300	1.000	5.300	R$ 2,31	R$ 12.243,00
1.29	PROTEINA LÍQUOR	335045	49025	Teste	1.700	300	2.000	R$ 2,10	R$ 4.200,00
1.30	PROTEINAS TOTAIS	350233	35585	Teste	27.000	7.000	34.000	R$ 1,48	R$ 50.320,00
1.31	SÓDIO	369996	35586	Teste	140.000	60.000	200.000	R$ 1,30	R$ 260.000,00
1.32	TGO/AST UV	331746	10017	Teste	160.000	10.500	170.500	R$ 0,93	R$ 158.565,00
1.33	TGP/ALT UV	331747	10016	Teste	160.000	10.500	170.500	R$ 0,90	R$ 153.450,00
1.34	TRANSFERRINA	332710	35587	Teste	4.000	0	4.000	R$ 4,54	R$ 18.160,00
1.35	TRIGLICERIDES	331733	10021	Teste	219.100	800	219.900	R$ 1,06	R$ 233.094,00
1.36	UIBC/TIBC	30106	49026	Teste	3.000	0	3.000	R$ 1,03	R$ 3.090,00

1.37	UREIA	452729	35589	Teste	180.000	55.000	235.000	R$ 1,03	R$ 242.050,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:									**R$ 4.518.498,00**

OBS: Em caso de divergência entre a descrição contida no código (CATMAT/CATSERV ou código e-governe) e da DESCRIÇÃO ESPECÍFICA, contido na tabela de itens acima especificados, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da tabela.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.012313/2026-80** e todos os seus anexos, **assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.7.1.O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as

medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua
competência.

4.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

6.2.O valor total da contratação é de R$..... (.....) (indicar valor por extenso).

OBSERVAÇÃO: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho. As Notas de Empenho serão geradas e enviadas de forma parcelada, conforme a necessidade deste laboratório. Cada parcela será emitida conforme as demandas específicas de recursos e serviços, garantindo flexibilidade e o atendimento adequado às necessidades operacionais do laboratório e financeiras da Fundação Municipal de Saúde (FMS). Essa abordagem visa otimizar a gestão dos recursos e assegurar que os pagamentos sejam feitos de acordo com o andamento das atividades e a disponibilidade de orçamento.

7.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3 A entrega do objeto será feita: Central de Diagnostico Raul Bacellar, situado respectivamente na Rua Professor Joaquim Gomes, s/n, bairro Saci, Teresina-PI, CEP: 64020.291 e no laboratório de Análises Clínicas do HUT, situado na Rua Godofredo Freire, 1642. Bairro Monte Castelo CEP: 64000-100 Teresina – PI.
7.4 O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e manual de uso e garantia.
7.5 Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pela Fundação Municipal de Saúde (FMS), obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação pela Contratante.
7.6 Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.
7.7 A CONTRATADA deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do fornecedor.
7.8 A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo dos itens. Os produtos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação o impregnação de odores indesejáveis.
7.9 Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.
7.10 Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. **Do Recebimento do Objeto**

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

8.2.Da Liquidação

8.2.1.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (DEZ) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

8.3. Do Pagamento

8.3.1. O pagamento será realizado em **até 30 dias corridos**, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.

8.3.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

8.3.4. Cópia legível do empenho;

8.3.5. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, **devidamente atestada**, encaminhada pelo responsável pelo

recebimento do produto à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.
8.3.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
8.3.7. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
8.3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
8.3.9. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
8.3.10. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento,a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215- 7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;
8.3.11. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
8.3.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.
8.3.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.3.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
8.3.15. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
8.3.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.3.17. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
8.3.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
8.3.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
8.3.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.3.21. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
8.3.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) / 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

9.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.14. A empresa vencedora deverá prestar **assistência técnica** e **científica**, sempre que solicitado, **sem ÔNUS para FMS.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Comunicar ao contratante, com pelo menos 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
10.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133, de 2021);
10.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);
10.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
10.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
10.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do Edital e seus anexos;

10.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
10.1.22. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;
10.1.23. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;
10.1.24. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;
10.1.25. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias etc.
10.1.26. A empresa contratada deverá prestar **assistência técnica e científica permanente**, com disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante atendimento presencial no local, devidamente comprovado por vínculo funcional com a empresa; A contratada deverá, ainda, garantir o cumprimento dos seguintes níveis mínimos de serviço (SLA):
I – Atendimento técnico:
I – Atendimento técnico:
a) prazo máximo de 1 (uma) horas para início do atendimento remoto;
b) prazo máximo de 2 (duas) horas para atendimento presencial, quando necessário;
II – Manutenção corretiva:
a) prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para solução de falhas críticas;
b) prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para solução de falhas não críticas.
III – Penalidades por descumprimento do SLA:
O descumprimento dos prazos estabelecidos neste item sujeitará a contratada à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, podendo implicar, conforme a gravidade e reincidência, em:
a) advertência formal;
b) aplicação de multa de até 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência, no s casos de: atraso no atendimento técnico e atraso na manutenção corretiva;
c) glosa proporcional nos pagamentos mensais;
d) outras penalidades cabíveis, inclusive rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.
10.1.27. Fornecer calendário de manutenção preventiva dos equipamentos, previamente elabora do e entregue juntamente com os equipamentos, bem como efetivá-lo nas datas previstas no cronograma.
10.1.28. A contratada deverá apresentar plano de contingência para situações de falha operacional, incluindo:
a) procedimentos para continuidade da execução dos exames;
b) acionamento de laboratório de apoio;
c) substituição emergencial de equipamentos.
10.1.29. Ao término do contrato, a contratada deverá garantir a transição operacional, incluindo:
a) manutenção da prestação dos serviços por período mínimo necessário à substituição do fornecedor;
b) disponibilização de dados laboratoriais em formato acessível;
c) apoio técnico à migração de sistema (LIS), quando aplicável.

10.1.30. Apresentar Manuais de Operação de equipamento em português.
10.1.31. Assegurar o bom funcionamento do equipamento.
10.1.32. Treinamento de toda a equipe que irá manusear os equipamentos. Este treinamento deverá ser em tempo suficiente para que os profissionais estejam habilitados para a liberação da rotina laboratorial, incluindo os três turnos (Manhã, Tarde e Noite). A frequência do treinamento: o treinamento teórico- prático será realizado no início (quando equipamento já estiver instalado e testado), quando tiver admissão de novo funcionário ou em qualquer momento quando houver necessidade da equipe;
10.1.33. Durante o treinamento, a assessoria científica deverá viabilizar o processo de validação e auxiliar na sua execução. O modelo de validação, definido pela equipe da área técnica, consistirá, em resumo, na comparação dos resultados produzidos no equipamento da contratada com resultados obtidos em equipamento e/ou metodologia anteriormente em uso no setor, consideradas padrão-ouro ou de referência. Além disso, em se tratando de dois ou mais equipamentos, haverá necessidade de validação entre eles, de forma a garantir resultados comparáveis.
10.1.34. Deverão ser fornecidos reagentes e insumos necessários para a realização de testes por exame, relativos ao treinamento e validação, sem ônus adicional para a contratante. A comparação de uma metodologia a ser introduzida no Laboratório com métodos já utilizados é uma boa prática em Medicina Laboratorial. A assessoria científica deverá disponibilizar o software licenciado para análise estatística das validações, assim como disponibilizar o recurso humano para o planilhamento dos dados de validação. Se necessário, a assessoria científica da contratada deverá oferecer treinamento para a utilização do software estatístico. Os parâmetros a serem validados e os critérios de aceitação da validação serão definidos pelo corpo técnico da contratante.
10.1.35. Deverão ser fornecidos certificados com data, carga horária, conteúdo ministrado, nome do instrutor, formação ou capacitação do instrutor, nome dos funcionários que participaram do treinamento conforme exigência para acreditação em auditorias internas e externas.
10.1.36. Novas capacitações poderão ser agendadas, de acordo com a necessidade da contratante, durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para a contratante.
10.1.37. Os reagentes e equipamentos, apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), deverão ter registro na ANVISA e deverá(ão) ser anexado(s) à proposta.
10.1.38. Os equipamentos oferecidos deverão ser de modelo atualizado, com comprovação em nota fiscal que deverá ser entregue juntamente com a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, e ainda comercializado no Brasil pela empresa proponente;
10.1.39. Durante o período de vigência do contrato fica a empresa vencedora obrigada a realizar atualização tecnológica dos equipamentos caso a empresa lance equipamentos mais modernos, devendo ocorrer substituição e atualização dos equipamentos;
10.1.40. Será de total responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) a assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos e periféricos, bem como suporte na Administração do "Software" de Informatização instalado por ela;
10.1.41. A contratada deverá substituir o equipamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação oficial, quando este apresentar falhas técnicas recorrentes que comprometam sua confiabilidade, disponibilidade operacional ou continuidade da prestação dos serviços, ou quando o mesmo defeito não for definitivamente sanado após as intervenções técnicas realizadas, desde que tais ocorrências estejam devidamente registradas e formalmente comunicadas à contratada. O equipamento substituto deverá possuir capacidade operacional e especificações técnicas iguais ou superiores às do equipamento substituído, atendendo integralmente às necessidades do serviço, mantidas as demais condições contratuais.
10.1.42. Se houver necessidade de troca do equipamento ou paralisação do mesmo, ou falta de algum reagente por parte da contratada, os exames deverão ser realizados em **laboratório de referência/apoio** até o conserto dos equipamentos, sob responsabilidade do fornecedor,

10.1.43. Toda a logística de envio das amostras e retorno dos resultados do laboratório de referência fica sob responsabilidade do fornecedor;
10.1.44. Os equipamentos deverão passar por manutenções preventivas rigorosas e corretivas quando necessário.
10.1.45. As empresas contratadas deverão fornecer ao C.D.P.E Dr. Raul Bacellar e HUT, sem ônus adicionais: a Integração completa de informações de sistema LIS (Sistema de Gestão Laboratorial) com o sistema vigente, incluindo interfaceamento com equipamentos, liberação de laudos e gerenciamento de relatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;
2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;
3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
11.1.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.1.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.1.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no ***caput*** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.1.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.1.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1.Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3.Indenizações e multas.
12.5.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal para o presente exercício de **XXX**, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	AÇÃO	DESPESA	FONTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQULÍBRIO FINANCEIRO

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da pesquisa de preços.
14.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE , exclusivamente para as obrigações iniciadas e

concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
R = V (I – Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
14.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
14.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
14.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
14.8 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.
14.9 Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:
14.9.1 Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;
14.9.2 Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;
14.9.3 Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
14.10 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
14.10.1 Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;
14.10.2 Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
14.10.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.
15.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou

incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
15.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
15.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1.Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município de Teresina, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1.Fica eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.
19.2.E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes e 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.
[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: